

### Portal de Legislação do Município de Carazinho / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 7.088, DE 30/12/2009

### REORGANIZA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O <u>Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público do Município</u>, é reorganizado pela presente Lei, no que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que será estruturado por grupos de atividades.

Art. 2º São extintos todos os cargos de provimento efetivo, atualmente existentes no Serviço Público Municipal.

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3º É definido como grupo de atividade o conjunto de cargos organizados conforme a correlação e a finalidade entre as atribuições de cada um, a natureza do trabalho e os conhecimentos necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições, conforme segue:

### I - GRUPO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

São atividades de apoio às áreas de arrecadação, tributação, planejamento, orientação, atendimento, coordenação e administração técnica.

### II - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

São atividades de controle do cumprimento da legislação pertinente à respectiva área.

#### III - GRUPO TÉCNICO-CIENTÍFICO

São atividades de natureza técnica, científica e de maior especialização, para cujo exercício do cargo é exigido habilitação legal e/ou formação de nível superior;

#### IV - GRUPO AUXILIAR TÉCNICO

São atividades de natureza técnico - Profissional.

#### V - GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

São atividades de natureza auxiliatória aos demais, necessárias, essenciais e de apoio definido como gerais.

### VI - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL

São atividades de apoio educacional necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e outras exigidas para a oferta do ensino público municipal.

### VII - GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE

São atividades de apoio à área de saúde, assistência social e outras atividades afins.

### VIII - GRUPO DE OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

São atividades de apoio aos serviços de obras, engenharia, arquitetura, mecânica e outras atividades afins.

### IX - GRUPO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São atividades de apoio a entidades comunitárias e serviços na área de assistência social.

### X - GRUPO DE MAGISTÉRIO

São atividades educacionais de docência, planejamento, supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar exercidas por professores e especialistas em educação, de acordo com a legislação vigente.

# Art. 4º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

a) Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, criado por lei, cometido ao servidor, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

b) Código: é a identificação estabelecida para os cargos criados por esta Lei, que tem a seguinte constituição:

- $1^{\circ}$  elemento indica a sigla do grupo;
- 2º elemento indica a ordem do grupo a que pertence;
- 3º elemento indica o número de ordem crescente dos cargos no grupo;
- 4º elemento indica o padrão que define o vencimento básico.

**Art.** 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município os cargos a seguir relacionados, com número definido, denominação própria e código respectivo:

| Nº<br>Cargos | Denominação                          |    | Código |    |                     |  |
|--------------|--------------------------------------|----|--------|----|---------------------|--|
| 16           | Atendente Nutricional                | AE | 06     | 07 | 03<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 8.570/2019</u> )                            |
| 35           | Auxiliar de Serviços<br>Educacionais | AE | 06     | 06 | (NH)                | (padrão alterado de: • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.358/2011; e • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.519/2012) |
| 10           | Auxiliar Técnico<br>Pedagógico       | AE | 06     | 05 | 03                  |  |
|              |                                      |    |        |    |                     | (nº de cargos alterado de:   |

|                | Cozinheira                                      | AE | 06 | 04 | 03<br>(NR)                                       | • 08 para 11 pela <u>LM</u> 7.344/2011; • 11 para 13 pela <u>LM</u> 7.446/2011; • 13 para 20 pela <u>LM</u> 7.558/2012; • 20 para 24 pela <u>LM</u> 8.112/2016) (padrão alterado de 02 para 03 pela <u>LM 8.570/2019</u> ) |
|----------------|---|----|----|----|--|--|
| 18             | Educador Infantil                               | AE | 06 | 03 | 05   |  |
| 39 <b>(NR)</b> | Recreacionista                                  | AE | 06 | 02 | 04<br>( <b>NR</b> )                              | (padrão alterado de <b>03</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.519/2012</u> )<br>(nº de cargos alterado de <b>37</b><br>para <b>39</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> )   |
| 13 <b>(NR)</b> | Secretário de Escola                            | AE | 06 | 01 | 07<br>(NR)                                       | (padrão alterado de: • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.358/2011; • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.519/2012) (nº de cargos alterado de 09 para 13 pela <u>LM</u> 7.558/2012)   |
| 41 <b>(NR)</b> | Monitor de Apoio<br>Especializado ( <b>AC</b> ) | AE | 06 | 08 | 04   | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.994/2015) (nº de cargos alterado de: • 30 para 37 pela <u>LM</u> 8.331/2018; • 37 para 41 pela <u>LM</u> 8.577/2019)  |
| 04 <b>(NR)</b> | Agente de Serviços<br>Comunitários              | AS | 09 | 04 | 05<br>(NR)                                       | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM 7.519/2012</u> ) (nº de cargos alterado: • de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> 7.637/2013; • de <b>05</b> para <b>04</b> pelo <u>DM</u> 016/2019)           |
| 01             | Agente Especial para<br>Deficientes             | AS | 09 | 03 | 07   | <u> </u>   |
| 11 <b>(NR)</b> | Atendente de Abrigo                             | AS | 09 | 02 | 03<br>( <b>NR</b> )                              | (nº de cargos alterado de <b>08</b><br>para <b>11</b> pela <u>LM 7.801/2014</u> )<br>(padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 8.570/2019</u> )   |
| 38             | Atendente Social e<br>Nutricional               | AS | 09 | 01 | 03<br>( <b>NR</b> )                              | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 8.570/2019</u> )  |
| 02             | Cuidador (AC)                                   | AS | 09 | 05 | 04   | (acrescentado pela <u>LM</u><br><u>7.995/2015</u> )  |
|                | Agente de Informática                           | АТ | 04 | 06 | <u> </u>   | (padrão alterado de <b>05</b> para <b>06</b><br>pela <u>LM 7.519/2012</u> )  |
|                | Auxiliar de Topógrafo                           | AT | 04 | 05 | 05   |  |
| 05             | Desenhista                                      | AT | 04 | 04 | 08   | /  |
| 03             | Laboratorista                                   | АТ | 04 | 03 | 10<br>(NR)                                       | (padrão alterado de <b>08</b> para <b>10</b> pela <u>LM 7.450/2011</u> )   |
| 04             | Topógrafo                                       | АТ | 04 | 02 | 10<br>(NR)                                       | (padrão alterado de: • 08 para 09 pela <u>LM</u> <u>7.450/2011;</u> • 09 para 10 pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> )  |
| 01             | Viveirista                                      | АТ | 04 | 01 | <del>                                     </del> | (padrão alterado de <b>01</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 8.570/2019</u> )  |
| 04             | Agente Tributário                               | DF | 02 | 03 | 10<br>(NR)                                       | (padrão alterado de <b>08</b> para <b>10</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |

| 20             | Fiscal                       | DF | 02 | 02 | 09<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de <b>07</b> para <b>09</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
|----------------|------------------------------|----|----|----|---------------------|--|
| 22             | Fiscal de Trânsito           | DF | 02 | 01 | 08<br>(NR)          | (padrão alterado de: • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.450/2011; • 07 para 08 pela <u>LM</u> 7.519/2012)   |
| 02             | Almoxarife                   | 00 | 08 | 19 | 06<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>06</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 04             | Atendente de<br>Pavimentação | 00 | 08 | 18 | 10<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>08</b> para <b>10</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 02 <b>(NR)</b> | Borracheiro                  | 00 | 08 | 17 | 02                  | (nº de cargos alterado de <b>01</b><br>para <b>02</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> )  |
| 09             | Calceteiro                   | 00 | 08 | 16 | 04<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 06             | Carpinteiro                  | 00 | 08 | 15 | 04<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 02 <b>(NR)</b> | Chapeador                    | 00 | 08 | 14 | 06<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>06</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )<br>(nº de cargos alterado de <b>01</b><br>para <b>02</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> ) |
| 02 <b>(NR)</b> | Eletricista Predial          | 00 | 08 | 13 | 03                  | (nº de cargos alterado de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM 7.344/2011</u> )   |
| 01             | Encanador Hidráulico         | 00 | 08 | 12 | 02                  | para <b>02</b> pera <u>Em 7.044/2011</u> )   |
| 01             | Marceneiro                   | 00 | 08 | 11 | 02                  |  |
| 07             | Marroeiro                    | 00 | 08 | 10 | 03                  |  |
| 03             | Mecânico                     | 00 | 08 | 09 | 07<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de: • <b>05</b> para <b>06</b> pela <u>LM</u> <u>7.359/2011;</u> • <b>06</b> para <b>07</b> pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> )                  |
| 05             | Mecânico Auxiliar            | 00 | 08 | 08 | 05<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de: • 03 para 04 pela <u>LM</u> 7.359/2011; • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.519/2012)   |
| 34             | Operador de Máquinas         | 00 | 08 | 07 | 07<br>(NR)          | (padrão alterado de: • <b>05</b> para <b>06</b> pela <u>LM</u> 7.356/2011; • <b>06</b> para <b>07</b> pela <u>LM</u> 7.519/2012)                                 |
| 83             | Operário                     | 00 | 08 | 06 | 03<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>01</b> para <b>03</b> pela <u>LM 8.570/2019</u> )   |
| 14             | Operário Especializado       | 00 | 08 | 05 | 03<br>(NR)          | 3 (padrão alterado de <b>02</b> para<br><b>03</b> pela <u>LM 8.570/2019</u> )  |
| 10 <b>(NR)</b> | Pedreiro                     | 00 | 08 | 04 | 04<br>(NR)          | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )<br>(nº de cargos alterado de <b>09</b><br>para <b>10</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> ) |
| 05             | Pintor de Obras              | 00 | 08 | 03 | 04<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 03             | Pintor Especializado         | 00 | 08 | 02 | 04<br>( <b>NR</b> ) | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.450/2011</u> )  |
| 03             | Soldador                     | 00 | 08 | 01 | 06<br>(NR)          | (padrão alterado de: • <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> <u>7.359/2011;</u> • <b>05</b> para <b>06</b> pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> )                  |
|                | Arquivista                   | SG | 05 | 09 | 05                  | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>05</b>   |

| 05 <b>(NR)</b> | Contínuo                            | SG | 05         | 08 | 04<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>03</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.519/2012</u> )<br>(nº de cargos alterado de <b>04</b><br>para <b>05</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> )  |
|----------------|-------------------------------------|----|------------|----|-------------------|---|
| 40 <b>(NR)</b> | Motorista                           | SG | 05         | 07 | 05<br><b>(NR)</b> | (padrão alterado de: • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.356/2011; • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.519/2012) (nº de cargos alterado de 48 para 40 pelo <u>DM 016/2019</u> )   |
| 05             | Porteiro                            | SG | 05         | 06 | 03<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 8.570/2019</u> )   |
| 44 <b>(NR)</b> | Recepcionista                       | SG | 05         | 05 | 04<br>(NR)        | (nº de cargos alterado de <b>27</b><br>para <b>44</b> pela <u>LM 7.169/2010</u> )<br>(padrão alterado de <b>03</b> para <b>04</b><br>pela <u>LM 7.771/2014</u> )  |
| 154            | Servente                            | SG | 05         | 04 | 03<br>(NR)        | (padrão alterado de: • 01 para 02 pela <u>LM</u> 8.290/2017; • 02 para 03 pela <u>LM</u> 8.570/2019)  |
| 05 <b>(NR)</b> | Telefonista                         | SG | 05         | 03 | 05<br>(NR)        | (padrão alterado de: • 03 para 04 pela <u>LM</u> 7.359/2011; • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.519/2012) (nº de cargos alterado de 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.558/2012)  |
| 21             | Vigilante                           | SG | 05         | 02 | 03<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b><br>pela <u>LM 7.771/2014</u> )   |
| 22             | Zelador                             | SG | 05         | 01 | 03<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>01</b> para <b>03</b> pela <u>LM 8.570/2019</u> )  |
| 03             | Atendente de<br>Enfermagem          | SS | 07         | 05 | 05<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>05</b><br>pela <u>LM 7.519/2012</u> )   |
| 06 <b>(NR)</b> | Atendente de Farmácia               | SS | 07         | 04 | 05                | (nº de cargos alterado de <b>04</b><br>para <b>06</b> pela <u>LM 8.324/2018</u> )   |
| 07             | Auxiliar de Consultório<br>Dentário | ss | 07         | 03 | 05                |   |
| 08             | Auxiliar de Enfermagem              | SS | 07         | 02 | 06<br>(NR)        | (padrão alterado de <b>05</b> para <b>06</b> pela <u>LM 7.519/2012</u> )  |
| 40 <b>(NR)</b> | Técnico em Enfermagem               | SS | 08<br>(NR) | 01 | 07                | (nº de cargos alterado de: • 02 para 26 pela LM 7.169/2010; • 26 para 28 pela LM 7.558/2012; • 28 para 30 pela LM 7.817/2014; • 30 para 40 pela LM 7.872/2014) (padrão alterado de 07 para 08 pela LM 8.313/2012) |
| 02             | Agente Administrativo               | TA | 01         | 07 | 08                |   |
| 30             | Escriturário                        | TA | 01         | 06 | <del></del>       | (padrão alterado de <b>05</b> para <b>07</b><br>pela <u>LM 7.259/2010</u> )   |
| 04             | Escriturário Auxiliar               | TA | 01         | 05 |                   | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>06</b> pela <u>LM 7.259/2010</u> )  |
| 06             | Oficial Administrativo              | TA | 01         | 04 | 10                |   |
| 01             | Oficial Administrativo "A"          | TA | 01         | 03 | 11                | (padrão alterado de <b>10</b> para <b>11</b>  |
| 03             | Tesoureiro                          | TA | 01         | 02 | 1                 | pela <u>LM 7.466/2012</u> )   |

| 04 <b>(NR)</b> | Tesoureiro Auxiliar                       | ТА | 01 | 01 | 08 | (nº de cargos alterado de <b>03</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM 7.403/2011</u> )                                |
|----------------|---|----|----|----|----|--|
| 04 (NR)        | Advogado                                  | TC | 03 | 32 |    | (nº de cargos alterado de <b>03</b>  |
| 02             | Agente de Planejamento                    | тс | 03 | 31 |    | para <b>04</b> pela <u>LM 8.184/2017</u> )   |
|                | e Orçamento<br>Agente de Recursos         |    |    |    |    | (nº de cargos alterado de <b>01</b>  |
| 02 <b>(NR)</b> | Humanos                                   | TC | 03 | 30 |    | para <b>02</b> pela <u>LM 7.718/2013</u> )   |
| 05             | Arquiteto                                 | TC | 03 | 29 |    |  |
| 14 <b>(NR)</b> | Assistente Social                         | TC | 03 | 28 |    | (nº de cargos alterado de:   |
| 01             | Assistente Social -<br>Formação de Libras | TC | 03 | 27 |    |  |
| 05 <b>(NR)</b> | Auditor Fiscal de<br>Tributos             | TC | 03 | 26 |    | (nº de cargos alterado de <b>04</b><br>para <b>05</b> pela <u>LM 8.331/2018</u> )                                |
| 01             | Bibliotecário                             | TC | 03 | 25 |    |  |
| 01             | Biólogo                                   | TC | 03 | 24 |    |  |
| 04 <b>(NR)</b> | Contador                                  | TC | 03 | 23 |    | (nº de cargos alterado de <b>03</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM 8.331/2018</u> )                                |
| 04             | Dentista                                  | TC | 03 | 22 |    |  |
| 07 <b>(NR)</b> | Enfermeiro                                | TC | 03 | 21 |    | (nº de cargos alterado de <b>04</b><br>para <b>07</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> )                                |
| 05             | Engenheiro Civil (NR)                     | TC | 03 | 20 |    | (denominação alterada de<br><b>Engenheiro</b> para <b>Engenheiro</b><br><b>Civil</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> ) |
| 02             | Farmacêutico<br>Bioquímico                | TC | 03 | 19 |    |  |
| 02             | Farmacêutico<br>Generalista               | TC | 03 | 18 |    |  |
| 02             | Fisioterapeuta                            | TC | 03 | 17 |    |  |
| 02 <b>(NR)</b> | Fonoaudiólogo                             | TC | 03 | 16 |    | (nº de cargos alterado de <b>01</b><br>para <b>02</b> pela <u>LM 7.558/2012</u> )                                |
| 01             | Geólogo                                   | TC | 03 | 15 |    |  |
| 07             | Médico                                    | TC | 03 | 14 |    |  |
| 01             | Médico Auditor Revisor                    | TC | 03 | 13 |    |  |
| 02             | Médico Psiquiatra                         | TC | 03 | 12 |    |  |
| 02             | Médico Veterinário                        | TC | 03 | 11 |    |  |
| 04             | Nutricionista                             | TC | 03 | 10 |    |  |
| 01             | Oficial Técnico<br>Pedagógico             | TC | 03 | 09 |    |  |
| 01             | Pedagogo                                  | TC | 03 | 08 |    |  |
|                | Psicólogo                                 | TC | 03 | 07 |    | (nº de cargos alterado de: • 08 para 13 pela <u>LM</u> 7.199/2010; • 13 para 14 pela <u>LM</u> 8.188/2017)       |
| 01             | Químico                                   | TC | 03 | 06 |    |  |
| 02             | Sanitarista                               | TC | 03 | 05 |    |  |
|                |   |    |    |    | ſ  |  |

| • •            | Técnico em  | TC | 03 | 04 | (nº de cargos alterado de <b>02</b>  |
|----------------|---|----|----|----|--|
| 02 <b>(NR)</b> | Contabilidade<br>Técnico em Informática                     | TC | 03 | 03 | para <b>03</b> pela LM 7.558/2012)<br>(h <sup>a</sup> de cargos alterado de <b>6</b> 1                                 |
|                | Técnico em Segurança  |    |    |    | para <b>02</b> pela <u>LM 7.973/2015</u> )   |
| 01             | de Trabalho   | TC | 03 | 02 |  |
| 02             | Técnico Rural   | TC | 03 | 01 |  |
| 02             | Técnico Rural   | TC | 03 | 01 | (apresented pole IM  |
| 01             | Médico Cardiologista  | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Cirurgia<br>Vascular                                 | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico<br>Gastroenterologista                               | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico<br>Ginecologista/Obstetrícia                         | тс |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Nefrologista   | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Neurologista   | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)   |
| 01             | Médico Oftalmologista                                       | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)   |
| 01             | Médico<br>Otorrinolaringologista                            | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Pediatra   | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Proctologista  | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Médico Urologista   | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 05             | Agente de Saúde Mental                                      | 5  |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 02             | Enfermeiro em Saúde<br>Mental                               | тс |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 01             | Terapeuta Ocupacional                                       | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 05             | Médico Plantonista  | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.861/2014)  |
| 01             | Agente de Controle<br>Interno - Área Jurídica<br>(AC)       | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.949/2015)  |
| 01             | Agente de Controle<br>Interno - Área<br>Administrativa (AC) | тс |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.949/2015)  |
| 01             | Agente de Controle<br>Interno - Área Contábil<br>(AC)       | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.949/2015)  |
| 02             | Cirurgião Dentista de<br>ESF ( <b>AC</b> )                  | TC |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u><br>8.113/2016)  |
| 05 <b>(NR)</b> | Médico de ESF (AC)  | тс |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u> 8.113/2016) (nº de cargos alterado de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> 8.576/2019) |
| 02 <b>(NR)</b> | Enfermeiro de ESF (AC)                                      | тс |    |    | (acrescentado pela <u>LM</u> 8.321/2018) (nº de cargos alterado de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u> 8.333/2018) |

|     | 476 | Professor          | M-10-01** |
|-----|-----|--------------------|-----------|
|     | 15  | Supervisor Escolar | M-10-02** |
| - [ |     |                    |           |

| 11<br>(NR) | Orientador<br>Educacional                                      | M-10-03** | (nº de cargos alterado de <b>09</b> para <b>11</b> pela <u>LM</u> <u>8.331/2018</u> ) |
|------------|--|-----------|---|
| 03         | Psicopedagogo  | M-10-04** |   |
| 04         | Monitor de<br>Atendimento<br>Educacional<br>Especializado (AC) | M-10-05   | (acrescentado pela <u>LM 7.844/2014</u> )   |

**Obs.:** \*\* O vencimento básico da classe de Professor permanece definido por níveis de um (01) a três (03), de acordo com a titulação. (NR LM 7.513/2012)

Art. 5° (...)

Obs.: \*\* O vencimento básico da classe de Professor permanece definido por níveis de um (01) a seis (06), de acordo com a titulação. (redação original)

**Art. 6º** As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo são descritas no <u>Anexo II, que faz parte integrante desta Lei</u>, e inclui as seguintes indicações: cargo; grupo; padrão; atribuições sintética e analítica; condições de trabalho geral e especial; recrutamento: forma e requisitos.

#### **CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO**

- Art. 7º Os atuais ocupantes efetivos dos cargos extintos serão enquadrados, respeitados os direitos adquiridos, nos cargos ora criados.
- § 1º Serão enquadrados, os atuais ocupantes dos cargos seguintes: Assessor Técnico Pedagógico para o cargo de Oficial Técnico Pedagógico; Encarregado de Recursos Humanos para o cargo de Agente de Recursos Humanos; Assessor de Planejamento e Orçamento para o cargo de Agente de Planejamento e Orçamento; Assessor Especial para Deficientes para Agente Especial para Deficientes, Assessor de Informática para o cargo de Agente de Informática e Assessor Administrativo para o cargo de Agente Administrativo.
- § 2º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.198, de 20.07.2010).
- § 3º Fica automaticamente enquadrado no regime desta Lei, um (01) Professor Municipal remanescente que optou pelo regime de 40 horas, e legalmente investido através de concurso público.

Art. 7º (...)

— § 2º Os cargos de Atendente Nutricional, Atendente Social e Nutricional, Atendente de Enfermagem, Agente Administrativo, Educador Infantil, Escriturário Auxiliar e Oficial Administrativo "A", serão extintos à medida em que houver vacância. (redação original)

### CAPÍTULO III - DO RECRUTAMENTO

- Art. 8º O recrutamento para ingresso nos cargos do Quadro dos servidores efetivos do Município, far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos exigidos para cada cargo.
- § 1º Concurso Público é o processo de recrutamento para provimento dos cargos criados conforme o artigo 5º desta Lei
- § 2º A idade mínima para ingresso no serviço público municipal é fixada em dezoito (18) anos completos.
- § 3º O provimento dos cargos obedecerá aos critérios constantes no Anexo II, no que se refere à forma de recrutamento.

### **CAPÍTULO IV - DOS VENCIMENTOS**

Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por onze (11) padrões, o Magistério Público Municipal é formado por três (03) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 7.513, de 27.03.2012. Para ter acesso as Leis que reajustam os vencimentos dos Servidores Municipais, clique aqui)

# QUADRO GERAL (NR <u>LM 7.466/2012</u>)

| PADRÃO | VALOR EM<br>R\$                 |
|--------|---------------------------------|
| 01     | 594,00                          |
| 02     | 620,00                          |
| 03     | <del>664,67</del> ( <u>NR</u> ) |
| 04     | 745,79                          |
| 05     | 839,02                          |
| 06     | 946,21                          |
|        |                                 |

| 07 | 1.069,45 |
|----|----------|
| 08 | 1.211,21 |
| 09 | 1.374,26 |
| 10 | 1.561,79 |
| 11 | 1.966,00 |

# QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

| NIO | 04800                                    | VENCIMENTO           |   |
|-----|--|----------------------|---|
| Nº  | CARGO                                    | - R\$                |   |
| 1   | Advogado                                 | 2.329,12             |   |
| 2   | Agente de Planejamento e<br>Orçamento    | 2.492,24 <b>(NR)</b> | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.492,24</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )       |
| 3   | Agente de Recursos<br>Humanos            | 2.492,24 <b>(NR)</b> | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.492,24</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )       |
| 4   | Arquiteto                                | 3.725,39             |   |
| 5   | Assistente Social                        | 2.301,00 <b>(NR)</b> | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.301,00</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> )       |
| 6   | Assistente Social-<br>Formação de libras | 2.301,00 (NR)        | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.301,00</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> )       |
| 7   | Auditor Fiscal de Tributos               | 2.492,24 (NR)        | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.492,24</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )       |
| 8   | Bibliotecário                            | 1.321,83             |   |
| 9   | Biólogo                                  | 2.492,24 (NR)        | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.492,24</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )       |
| 10  | Contador                                 | 3.725,39             |   |
| 11  | Dentista                                 | 1.746,22             |   |
| 12  | Enfermeiro                               | 1.746,22             |   |
| 13  | Engenheiro Civil (NR)                    | 3.725,39             | (denominação<br>alterada de<br><b>Engenheiro</b> para<br><b>Engenheiro Civil</b><br>pela <u>LM</u><br>7.558/2012) |
| 14  | Farmacêutico Bioquímico                  | 3.819,44 <b>(NR)</b> | (vencimento alterado de   |
| 15  | Farmacêutico Generalista                 | 3.492,44             |   |
|     |  |                      |   |

| 16 | Fisioterapeuta                              | 1.746,22             |   |
|----|---|----------------------|---|
| 17 | Fonoaudiólogo                               | 1.746,22             |   |
| 18 | Geólogo                                     | 1.746,22             |   |
| 19 | Médico                                      | 2.067,22             |   |
| 20 | Médico Auditor Revisor                      | 2.067,22             |   |
| 21 | Médico Psiquiatra                           | 4.000,00 (NR)        | (vencimento<br>alterado de<br><b>2.067,22</b> para<br><b>4.000,00</b> pela <u>LM</u><br><u>7.153/2010</u> ) |
| 22 | Médico Veterinário                          | 3.492,43             | ,   |
| 23 | Nutricionista                               |                      | (vencimento<br>alterado de<br>1.746,22 para<br>3.834,22 pela <u>LM</u><br>7.450/2011)                       |
| 24 | Oficial Técnico<br>Pedagógico               | 1.746,22             |   |
| 25 | Pedagogo                                    | 2.301,00 <b>(NR)</b> | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.301,00</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> ) |
| 26 | Psicólogo                                   | 1.746,22             |   |
| 27 | Químico                                     | 2.492,24 (NR)        | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.746,22</b> para<br><b>2.492,24</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> ) |
| 28 | Sanitarista                                 | 1.746,22             | ,   |
| 29 | Técnico em Contabilidade                    | 2.187,23 <b>(NR)</b> | (vencimento<br>alterado de<br><b>1.732,39</b> para<br><b>2.187,23</b> pela <u>LM</u><br>7.450/2011)         |
| 30 | Técnico em Informática                      | 3.725,39             |   |
| 31 | Técnico em Segurança do trabalho            | 1.320,31             |   |
| 32 | Técnico Rural                               | 1.320,31             |   |
| 33 | Médico Cardiologista (AC)                   | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 34 | Médico Cirurgia Vascular (AC)               | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 35 | Médico<br>Gastroenterologista (AC)          | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br><u>7.512/2012</u> )  |
| 36 | Médico<br>Ginecologista/Obstetrícia<br>(AC) | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 37 | Médico Nefrologista (AC)                    | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 38 | Médico Neurologista (AC)                    | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
| 39 | Médico Oftalmologista<br>(AC)               | 2.383,01             | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br><u>7.512/2012</u> )  |
|    | Médico                                      |                      | (acrescentado   |

| 40                  | Otorrinolaringologista<br>(AC)                              | 2.383,01  | pela <u>LM</u><br>7.512/2012)  |
|---------------------|---|-----------|--|
| 41                  | Médico Pediatra (AC)  | 2.383,01  | <u>7.512/2012</u> )  |
| 42                  | Médico Proctologista (AC)                                   | 2.383,01  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)   |
| 43                  | Médico Urologista ( <b>AC</b> )                             | 2.383,01  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)   |
| 44                  | Agente de Saúde Mental<br>(AC)                              | 880,97    | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)   |
| 45                  | Enfermeiro em Saúde<br>Mental (AC)                          | 3.071,15  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)   |
| 46                  | Terapeuta Ocupacional<br>(AC)                               | 2.012,97  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.512/2012)   |
| 47                  | Médico Plantonista ( <b>AC</b> )                            | 1.270,94  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.861/2014)   |
| 48                  | Agente de Controle<br>Interno - Área Jurídica<br>(AC)       | 3.307,72  | (acrescentado  |
| 49                  | Agente de Controle<br>Interno - Área<br>Administrativa (AC) | 3.307,72  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.949/2015)   |
| 50                  | Agente de Controle<br>Interno - Área Contábil<br>(AC)       | 3.307,72  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br>7.949/2015)   |
| 02                  | Cirurgião Dentista de ESF<br>( <b>AC</b> )                  | 7.457,73  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br><u>8.113/2016</u> )   |
| 05<br><b>(NR)</b> < | Médico de ESF ( <b>AC</b> )                                 | 15.433,53 | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br><u>8.113/2016</u> )<br>(nº de cargos<br>alterado de <b>04</b><br>para <b>05</b> pela <u>LM</u><br><u>8.576/2019</u> ) |
| 02<br>(NR)          | Enfermeiro de ESF ( <b>AC</b> )                             | 4.717,86  | (acrescentado<br>pela <u>LM</u><br><u>8.321/2018</u> )<br>(nº de cargos<br>alterado de <b>01</b><br>para <b>02</b> pela <u>LM</u><br><u>8.333/2018</u> ) |

# MAGISTÉRIO MUNICIPAL (NR LM 8.325/2018)

| NÍVEL | CARGA<br>HORÁRIA | VALOR        |
|-------|------------------|--------------|
| 4     | 20 Horas         | R\$ 1.227,68 |
|       | 40 Horas         | R\$ 2.455,35 |
| 2     | 20 Horas         | R\$ 1.657,36 |
|       | 40 Horas         | R\$ 3.314,72 |
| 3     | 20 Horas         | R\$ 1.841,51 |
| ٥     | 40 Horas         | R\$ 3.683,03 |

**Parágrafo único.** A diferença entre o Salário Mínimo Nacional e salário básico será complementado, através de pagamento de abono, com exceção de quando houver desconto de falta prevista na legislação.

Art. 9° (...)

MAGISTÉRIO MUNICIPAL (NR LM 8.233/2017)

| NÍVEL | CARGA<br>HORÁRIA | VALOR           |
|-------|------------------|-----------------|
| 01    | 20 Horas         | R\$<br>1.149,40 |
| 01    | 40 Horas         | R\$<br>2.298,80 |
| 02    | 20 Horas         | R\$<br>1.551,69 |
| 02    | 40 Horas         | R\$<br>3.103,38 |
| 03    | 20 Horas         | R\$<br>1.724,10 |
| US    | 40 Horas         | R\$<br>3.448,20 |

Art. 9° (...)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS (NR LM 7.513/2012)

| CLASSES | А        |
|---------|----------|
| NÍVEIS  |          |
| 01      | 761,25   |
| 02      | 1.027,69 |
| 03      | 1.141,88 |

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - 40 HORAS SEMANAIS (NR LM 7.513/2012)

| CLASSES | А        |
|---------|----------|
| NÍVEIS  |          |
| 01      | 1.522,50 |
| 02      | 2.055,38 |
| 03      | 2.283,76 |

Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por onze (11) padrões, o Magistério Municipal é formado por seis (06) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.466, de 02.01.2012)

Art. 9° (...)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES ESTATUTÁRIOS (NR LM 7.398/2011)
(CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS)

| NÍVEIS  | Α      | В        | С        | D        | Е        |
|---------|--------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | А      | Ь        | C        | D        | _        |
| 01      | 493,29 | 542,55   | 591,85   | 641,18   | 690,35   |
| 02      | 591,85 | 651,07   | 710,26   | 769,51   | 828,73   |
| 03      | 690,53 | 759,54   | 828,65   | 897,75   | 966,82   |
| 04      | 789,14 | 868,07   | 947,03   | 1.026,03 | 1.104,96 |
| 05      | 887,87 | 976,65   | 1.065,47 | 1.154,29 | 1.243,04 |
| 06      | 986,50 | 1.085,14 | 1.183,82 | 1.282,51 | 1.381,17 |

(CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS)

| NÍVEIS  | А        | В        | С        | D        | Е        |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A        | В        | C        | D        | _        |
| 01      | 986,57   | 1.085,09 | 1.183,68 | 1.282,41 | 1.380,73 |
| 02      | 1.183,68 | 1.302,15 | 1.420,50 | 1.539,04 | 1.657,43 |
| 03      | 1.381,05 | 1.519,10 | 1.657,30 | 1.795,52 | 1.933,68 |
| 04      | 1.578,26 | 1.736,07 | 1.894,03 | 2.052,05 | 2.209,91 |
| 05      | 1.775,75 | 1.953,26 | 2.130,90 | 2.308,53 | 2.486,12 |
| 06      | 1.973,04 | 2.170,25 | 2.367,66 | 2.565,07 | 2.762,36 |

o Magistério Municipal é formado por seis (06) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes: (redação original)

### **QUADRO GERAL**

| PADRÃO | VALOR EM R\$ |
|--------|--------------|
| 01     | 485,43       |
| 02     | 541,27       |
| 03     | 605,43       |
| 04     | 679,31       |
| 05     | 764,23       |
| 06     | 861,86       |
| 07     | 974,12       |
| 08     | 1.103,24     |
| 09     | 1.251,76     |
| 10     | 1.422,58     |

### **MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

| Nº | CARGO                  | CARGA HORÁRIA | NÍVEL | VALOR    |
|----|------------------------|---------------|-------|----------|
| 01 | Professor              | 20h           | 01    | 427,93   |
|    |                        | 20h           | 02    | 513,42   |
|    |                        | 20h           | 03    | 599,03   |
|    |                        | 20h           | 04    | 684,57   |
|    |                        | 20h           | 05    | 770,21   |
|    |                        | 20h           | 06    | 855,78   |
|    |                        |               |       |          |
|    |                        | 40h           | 01    | 855,83   |
|    |                        | 40h           | 02    | 1.026,82 |
|    |                        | 40h           | 03    | 1.198,04 |
|    |                        | 40h           | 04    | 1.369,11 |
|    |                        | 40h           | 05    | 1.540,44 |
|    |                        | 40h           | 06    | 1.711,59 |
| 02 | Supervisor Escolar     | 40h           | 06    | 1.711,59 |
| 03 | Orientador Educacional | 40h           | 06    | 1.711,59 |
| 04 | Psicopedagogo          | 40h           | 06    | 1.711,59 |

**Art. 10.** Os cargos de Professor e demais cargos do Quadro em Extinção (<u>CLT</u>) são equivalentes aos demais vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

# CAPÍTULO V - DA LOTAÇÃO

**Art. 11.** Entende-se por lotação a Secretaria em que, a critério da Administração, o servidor irá desempenhar as atividades inerentes ao cargo, exceto o grupo de magistério municipal e o grupo de apoio educacional que continuam com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 12.** Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (<u>Lei Complementar nº 07/90</u> e suas alterações) aos ocupantes de cargos públicos municipais, existentes de acordo com o artigo 5º desta Lei
- Art. 13. A jornada de trabalho é a constante nas especificações dos cargos no Anexo II.
- Art. 14. Nenhum servidor poderá perceber remuneração superior ao Prefeito.
- **Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, observar-se-á os <u>artigos 66 e 69 da Lei Complementar nº 07/90</u> de 04 de abril de 1990.
- **Art. 15.** Os concursos públicos terão a validade de até dois (2) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.
- Art. 16. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores do CAPSEM e do PREVICARAZINHO.
- Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA Secretário da Administração

IMD

# ANEXOI

# **GRUPOS DE ATIVIDADES**

# I - GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| Nº<br>CARGOS   | DENOMINAÇÃO                | CÓDIGO                  |   |
|----------------|----------------------------|-------------------------|---|
| 02             | Agente Administrativo      | TA-01-<br>07-08         |   |
| 30             | Escriturário               | TA-01-<br>06-07<br>(NR) | (padrão alterado de <b>05</b><br>para <b>07</b> pela <u>LM</u><br><u>7.259/2010</u> ) |
| 04             | Escriturário Auxiliar      | TA-01-<br>05-06<br>(NR) | (padrão alterado de <b>04</b><br>para <b>06</b> pela <u>LM</u><br><u>7.259/2010</u> ) |
| 06             | Oficial Administrativo     | TA-01-<br>04-10         |   |
| 01             | Oficial Administrativo "A" | TA-01-<br>03-07         |   |
| 03             | Tesoureiro                 | TA-01-<br>02-11<br>(NR) | (padrão alterado de <b>10</b><br>para <b>11</b> pela <u>LM</u><br><u>7.466/2012</u> ) |
| 04 <b>(NR)</b> | Tesoureiro Auxiliar        | TA-01-<br>01-08         | (padrão alterado de <b>03</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>7.403/2011</u> ) |

# II - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

| Nº<br>CARGOS | DENOMINAÇÃO        | CÓDIGO                  |  |
|--------------|--------------------|-------------------------|--|
| 04           | Agente Tributário  | DF-02-<br>03-10<br>(NR) | (padrão alterado de <b>08</b><br>para <b>10</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )                |
| 20           | Fiscal             | DF-02-<br>02-09<br>(NR) | (padrão alterado de <b>07</b><br>para <b>09</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )                |
| 22           | Fiscal de Trânsito | DF-02-<br>01-08<br>(NR) | (padrão alterado de: • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.450/2011; • 07 para 08 pela <u>LM</u> 7.519/2012) |

# III - GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO

| Nº<br>CARGOS   | DENOMINAÇÃO                              | CÓDIGO       |  |  |  |
|----------------|--|--------------|--|--|--|
| 04 <b>(NR)</b> | Advogado                                 | TC-03-<br>32 | (nº de cargos alterado<br>de <b>03</b> para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>8.184/2017</u> )  |  |  |
| 02             | Agente de Planejamento e Orçamento       | TC-03-<br>31 |  |  |  |
| 02 <b>(NR)</b> | Agente de Recursos<br>Humanos            | TC-03-<br>30 | (nº de cargos alterado<br>de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u><br><u>7.718/2013</u> )  |  |  |
| 05             | Arquiteto                                | TC-03-<br>29 |  |  |  |
| 14 <b>(NR)</b> | Assistente Social                        | TC-03-<br>28 | (nº de cargos alterado de:     • 05 para 06 pela LM     7.169/2010;     • 06 para 08 pela LM     7.558/2012;     • 08 para 09 pela LM     7.637/2013;     • 08 para 11 pela LM     7.795/2014;     • 11 para 13 pela LM     7.855/2014;     • 13 para 14 pela LM     8.324/2018) |  |  |
| 01             | Assistente Social-<br>Formação de Libras | TC-03-<br>27 |  |  |  |
| 05 <b>(NR)</b> | Auditor Fiscal de<br>Tributos            | TC-03-<br>26 | (nº de cargos alterado<br>de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u><br><u>8.331/2018</u> )  |  |  |
| 01             | Bibliotecário                            | TC-03-<br>25 |  |  |  |
| 01             | Biólogo                                  | TC-03-<br>24 |  |  |  |
| 04 <b>(NR)</b> | Contador                                 | TC-03-<br>23 | (nº de cargos alterado<br>de <b>03</b> para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>8.331/2018</u> )  |  |  |
| 04             | Dentista                                 | TC-03-<br>22 |  |  |  |
| 07 <b>(NR)</b> | Enfermeiro                               | TC-03-<br>21 | (nº de cargos alterado<br>de <b>04</b> para <b>07</b> pela <u>LM</u><br><u>7.558/2012</u> )  |  |  |
| 05             | Engenheiro Civil (NR)                    | TC-03-<br>20 | (denominação alterada<br>de <b>Engenheiro</b> para<br><b>Engenheiro Civil</b> pela<br><u>LM 7.558/2012</u> )   |  |  |
|                | Farmacêutico                             | TC-03-       |  |  |  |

| 02             | Bioquímico                          | 19           |   |
|----------------|-------------------------------------|--------------|---|
| 02             | Farmacêutico<br>Generalista         | TC-03-<br>18 |   |
| 02             | Fisioterapeuta                      | TC-03-<br>17 |   |
| 02 <b>(NR)</b> | Fonoaudiólogo                       | TC-03-<br>16 | (nº de cargos alterado<br>de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u><br>7.558/2012)                                       |
| 01             | Geólogo                             | TC-03-<br>15 |   |
| 07             | Médico                              | TC-03-<br>14 |   |
| 01             | Médico Auditor Revisor              | TC-03-<br>13 |   |
| 02             | Médico Psiquiatra                   | TC-03-<br>12 |   |
| 02             | Médico Veterinário                  | TC-03-<br>11 |   |
| 04             | Nutricionista                       | TC-03-<br>10 |   |
| 01             | Oficial Técnico<br>Pedagógico       | TC-03-<br>09 |   |
| 01             | Pedagogo                            | TC-03-<br>08 |   |
| 14 (NR)        | Psicólogo                           | TC-03-<br>07 | (nº de cargos alterado<br>de:<br>• 08 para 13 pela <u>LM</u><br>7.199/2010;<br>• 13 para 14 pela <u>LM</u><br>8.188/2017) |
| 01             | Químico                             | TC-03-<br>06 |   |
| 02             | Sanitarista                         | TC-03-<br>05 |   |
| 03 (NR)        | Técnico em<br>Contabilidade         | TC-03-<br>04 | (nº de cargos alterado<br>de <b>02</b> para <b>03</b> pela <u>LM</u><br>7.558/2012)                                       |
| 02 <b>(NR)</b> | Técnico em Informática              | TC-03-<br>03 | (nº de cargos alterado<br>de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u><br>7.973/2015)                                       |
| 01             | Técnico em Segurança<br>do Trabalho | TC-03-<br>02 |   |
| 02             | Técnico Rural                       | TC-03-<br>01 |   |
| 01             | Médico Cardiologista (AC)           |              | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)  |
|                | Médico Cirurgia                     |              | (acrescentado pela <u>LM</u>  |

| 01 | Vascular (AC)   | <u>7.512/2012</u> )                         |
|----|---|---|
| 01 | Médico<br>Gastroenterologista (AC)                          | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico<br>Ginecologista/Obstetrícia<br>(AC)                 | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Nefrologista<br>(AC)                                 | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Neurologista (AC)                                    | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Oftalmologista (AC)                                  | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico<br>Otorrinolaringologista<br>(AC)                    | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Pediatra (AC)  | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Proctologista (AC)                                   | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 01 | Médico Urologista (AC)                                      | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 05 | Agente de Saúde Mental (AC)                                 | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 02 | Enfermeiro em Saúde<br>Mental (AC)                          | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)    |
| 05 | Médico Plantonista (AC)                                     | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.861/2014)    |
| 01 | Agente de Controle<br>Interno - Área Jurídica<br>(AC)       | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.949/2015)    |
| 01 | Agente de Controle<br>Interno - Área<br>Administrativa (AC) | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.949/2015)    |
| 01 | Agente de Controle<br>Interno - Área Contábil<br>(AC)       | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.949/2015) |
| 02 | Cirurgião Dentista de<br>ESF (AC)                           | (acrescentado pela <u>LM</u> 8.113/2016)    |
| 04 | Médico de ESF (AC)  | (acrescentado pela <u>LM</u> 8.113/2016)    |
| 01 | Enfermeiro de ESF (AC)                                      | (acrescentado pela <u>LM</u> 8.321/2018)    |

IV - GRUPO AUXILIAR TÉCNICO

| Nº<br>CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |                               |
|--------------|-------------|--------|-------------------------------|
|              |             | AT-04- | (padrão alterado de <b>05</b> |

| 04 | Agente de Informática | 06-06<br>(NR)           | para <b>06</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> )   |
|----|-----------------------|-------------------------|--|
| 04 | Auxiliar de Topógrafo | AT-04-<br>05-05         |  |
| 05 | Desenhista            | AT-04-<br>04-08         |  |
| 03 | Laboratorista         | AT-04-<br>03-10<br>(NR) | (padrão alterado de <b>08</b><br>para <b>10</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )                |
| 04 | Topógrafo             | AT-04-<br>02-09         | (padrão alterado de: • 08 para 09 pela <u>LM</u> 7.450/2011; • 09 para 10 pela <u>LM</u> 7.519/2012) |
| 01 | Viveirista            | AT-04-<br>01-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>01</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )                |

# **V -** GRUPO SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

| Nº<br>CARGOS   | DENOMINAÇÃO   | CÓDIGO                  |   |  |
|----------------|---------------|-------------------------|---|--|
| 02             | Arquivista    | SG-05-<br>09-05<br>(NR) | (padrão alterado de <b>04</b><br>para <b>05</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )   |  |
| 05 <b>(NR)</b> | Contínuo      | SG-05-<br>08-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>03</b> para <b>04</b> pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> ) (nº de cargos alterado de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> <u>7.558/2012</u> ) |  |
| 40 <b>(NR)</b> | Motorista     | SG-05-<br>07-06<br>(NR) | (padrão alterado de: • 04 para 05 pela LM 7.356/2011; • 05 para 06 pela LM 7.519/2012) (nº de cargos alterado de 48 para 40 pelo DM 016/2019)                         |  |
| 05             | Porteiro      | SG-05-<br>06-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )   |  |
| 44 (NR)        | Recepcionista | SG-05-<br>05-04<br>(NR) | (nº de cargos alterado de 27 para 44 pela LM 7.169/2010) (padrão alterado de 03 para 04 pela LM 7.771/2014)   |  |
| 154            | Servente      | SG-05-<br>04-03<br>(NR) | (padrão alterado de: • 01 para 02 pela <u>LM</u> 8.290/2017; • 02 para 03 pela <u>LM</u> 8.570/2019)  |  |
|                |               |                         |   |  |

| 05 <b>(NR)</b> | Telefonista | SG-05-<br>03-05<br>(NR) | (padrão alterado de: • 03 para 04 pela LM 7.359/2011; • 04 para 05 pela LM 7.519/2012) (nº de cargos alterado de 04 para 05 pela LM 7.558/2012) |
|----------------|-------------|-------------------------|---|
| 21             | Vigilante   | SG-05-<br>02-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>7.771/2014</u> )   |
| 22             | Zelador     | SG-05-<br>01-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>01</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )   |

VI - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL

| VI - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL |                                      |                         |   |  |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|---|--|
| Nº<br>CARGOS                    | DENOMINAÇÃO                          | CÓDIGO                  |   |  |
| 16                              | Atendente Nutricional                | AE-06-<br>07-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )   |  |
| 35                              | Auxiliar de Serviços<br>Educacionais | AE-06-<br>06-06<br>(NR) | (padrão alterado de: • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.358/2011; • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.519/2012)  |  |
| 10                              | Auxiliar Técnico<br>Pedagógico       | AE-06-<br>05-03         |   |  |
| 24 ( <b>NR</b> )                | Cozinheira                           | AE-06-<br>04-03<br>(NR) | (nº de cargos alterado de:  |  |
| 18                              | Educador Infantil                    | AE-06-<br>03-05         |   |  |
| 39 (NR)                         | Recreacionista                       | AE-06-<br>02-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>03</b> para <b>04</b> pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> ) (nº de cargos alterado de <b>37</b> para <b>39</b> pela <u>LM</u> <u>7.558/2012</u> ) |  |
| 13 ( <b>NR</b> )                | Secretário de Escola                 | AE-06-<br>01-07         | (padrão alterado de: • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.358/2011; • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.519/2012)  |  |

|                |   | (NR)            | (nº de cargos alterado de <b>09</b> para <b>13</b> pela <u>LM</u> <u>7.558/2012</u> )   |
|----------------|---|-----------------|---|
| 41 <b>(NR)</b> | Monitor de Apoio<br>Especializado ( <b>AC</b> ) | AE-06-<br>08-04 | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.994/2015) (nº de cargos alterado de: • 30 para 37 pela <u>LM</u> 8.331/2018; • 37 para 41 pela <u>LM</u> 8.577/2019) |

VII - GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE

| Nº<br>CARGOS   | DENOMINAÇÃO                         | CÓDIGO                  |   |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------|---|
| 03             | Atendente de<br>Enfermagem          | SS-07-<br>05-05<br>(NR) | (padrão alterado de <b>04</b><br>para <b>05</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> )   |
| 06 (NR)        | Atendente de<br>Farmácia            | SS-07-<br>04-05         | (nº de cargos alterado de <b>04</b> para <b>06</b> pela <u>LM</u> 8.324/2018)   |
| 07             | Auxiliar de Consultório<br>Dentário | SS-07-<br>03-05         |   |
| 08             | Auxiliar de<br>Enfermagem           | SS-07-<br>02-06<br>(NR) | (padrão alterado de <b>05</b><br>para <b>06</b> pela <u>LM</u><br><u>7.519/2012</u> )   |
| 40 <b>(NR)</b> | Técnico em<br>enfermagem            | SS-07-<br>01-08<br>(NR) | (nº de cargos alterado de:     • 02 para 26 pela LM     7.169/2010;     • 26 para 28 pela LM     7.558/2012;     • 28 para 30 pela LM     7.817/2014;     • 30 para 40 pela LM     7.872/2014)     (padrão alterado de 07 para 08 pela LM     8.313/2012) |
| 01             | Terapeuta<br>Ocupacional            |                         | (acrescentado pela <u>LM</u> 7.512/2012)  |

VIII - GRUPO DE OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

| Nº<br>CARGOS | DENOMINAÇÃO                  | CÓDIGO                  |   |
|--------------|------------------------------|-------------------------|---|
| 02           | Almoxarife                   | OO-08-<br>19-06<br>(NR) | (padrão alterado de <b>04</b><br>para <b>06</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> ) |
| 04           | Atendente de<br>Pavimentação | OO-08-<br>18-10<br>(NR) | (padrão alterado de <b>08</b><br>para <b>10</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> ) |
|              |                              | OO-08-                  | (nº de cargos alterado de   |

| 02 <b>(NR)</b> | Borracheiro               | 17-02                   | <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u><br>7.558/2012)  |
|----------------|---------------------------|-------------------------|---|
| 09             | Calceteiro                | OO-08-<br>16-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )   |
| 06             | Carpinteiro               | OO-08-<br>15-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )   |
| 02 <b>(NR)</b> | Chapeador                 | OO-08-<br>14-06         | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>06</b> pela <u>LM</u> 7.450/2011) (nº de cargos alterado de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u> 7.558/2012)                 |
| 02 <b>(NR)</b> | Eletricista Predial       | OO-08-<br>13-03         | (nº de cargos alterado de <b>01</b> para <b>02</b> pela <u>LM</u> 7.344/2011)   |
| 01             | Encanador Hidráulico      | OO-08-<br>12-02         |   |
| 01             | Marceneiro                | OO-08-<br>11-02         |   |
| 07             | Marroeiro                 | OO-08-<br>10-03         |   |
| 03             | Mecânico                  | OO-08-<br>09-07<br>(NR) | (padrão alterado de: • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.359/2011; • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.519/2012)  |
| 05             | Mecânico Auxiliar         | OO-08-<br>08-05<br>(NR) | (padrão alterado de: • 03 para 04 pela <u>LM</u> 7.359/2011; • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.519/2012)  |
| 34             | Operador de Máquinas      | OO-08-<br>07-07<br>(NR) | (padrão alterado de: • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.356/2011; • 06 para 07 pela <u>LM</u> 7.519/2012)  |
| 83             | Operário                  | OO-08-<br>06-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>01</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )   |
| 14             | Operário<br>Especializado | OO-08-<br>05-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )   |
| 10 (NR)        | Pedreiro                  | OO-08-<br>04-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b> para <b>04</b> pela <u>LM</u> <u>7.450/2011</u> ) (nº de cargos alterado de <b>09</b> para <b>10</b> pela <u>LM</u> <u>7.558/2012</u> ) |
| 05             | Pintor de Obras           | OO-08-<br>03-04         | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM</u>  |

|    |                      | (NR)                    | <u>7.450/2011</u> )  |
|----|----------------------|-------------------------|--|
| 03 | Pintor Especializado | OO-08-<br>02-04<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>04</b> pela <u>LM</u><br><u>7.450/2011</u> )                |
| 03 | Soldador             | OO-08-<br>01-06<br>(NR) | (padrão alterado de: • 04 para 05 pela <u>LM</u> 7.359/2011; • 05 para 06 pela <u>LM</u> 7.519/2012) |

# IX - GRUPO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Nº<br>CARGOS   | DENOMINAÇÃO                         | CÓDIGO                  |  |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------|--|
| 04 <b>(NR)</b> | Agente de Serviços<br>Comunitários  | AS-09-<br>04-05<br>(NR) | (padrão alterado de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> <u>7.519/2012</u> ) (nº de cargos alterado: • de <b>04</b> para <b>05</b> pela <u>LM</u> <u>7.637/2013;</u> • de <b>05</b> para <b>04</b> pelo <u>DM</u> <u>016/2019</u> ) |
| 01             | Agente Especial para<br>Deficientes | AS-09-<br>03-07         |  |
| 11 (NR)        | Atendente de Abrigo                 | AS-09-<br>02-03<br>(NR) | (nº de cargos alterado de <b>08</b> para <b>11</b> pela <u>LM</u> <u>7.801/2014</u> ) (padrão alterado de <b>02</b> para <b>03</b> pela <u>LM</u> <u>8.570/2019</u> )  |
| 38             | Atendente Social e<br>Nutricional   | AS-09-<br>01-03<br>(NR) | (padrão alterado de <b>02</b><br>para <b>03</b> pela <u>LM</u><br><u>8.570/2019</u> )  |
| 02             | Cuidador (AC)                       | AS-09-<br>05-04         | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.995/2015)  |

# X - GRUPO DE MAGISTÉRIO

| Nº<br>CARGOS | DENOMINAÇÃO  | CÓDIGO        |   |
|--------------|--|---------------|---|
| 476          | Professor  | M-10-<br>01** |   |
| 15           | Supervisor Escolar   | M-10-<br>02** |   |
| 11 (NR)      | Orientador<br>Educacional                                      | M-10-<br>03** | (nº de cargos alterado de <b>09</b> para <b>11</b> pela <u>LM</u> <u>8.331/2018</u> ) |
| 03           | Psicopedagogo  | M-10-<br>04** |   |
| 04           | Monitor de<br>Atendimento<br>Educacional<br>Especializado (AC) | M-10-05       | (acrescentado pela <u>LM</u><br>7.844/2014)   |

#### **ANEXO II**

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO, RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO

### **GRUPO I**

### GRUPO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 10

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: supervisionar, coordenar, examinar e informar os processos relacionados com os assuntos gerais da repartição.

c) Descrição analítica:

- examinar e informar processos relacionados com assuntos gerais da repartição;
- interpretar a legislação geral ou específica, os regulamentos e instruções para fundamentar informações:
  - elaborar relatórios gerais ou parciais;
  - redigir qualquer modalidade de expediente administrativo;
  - secretariar reuniões e redigir atas correspondentes;
  - colaborar nas pesquisas e na elaboração de planos iniciais de organização,

demonstrativos, fichas, roteiros e manuais de serviço;

- organizar e orientar a organização de fichários e cadastros relativos às atividades que se desempenham na Prefeitura ou Autarquia;
  - colaborar na implantação de novas normas e rotinas de serviço;
- estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados com a legislação específica de pessoal, preparando os expedientes que se fizerem necessários;
  - colaborar na execução dos projetos de recrutamento e seleção de pessoal;
- participar, sob orientação, de atividades relativas ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;
  - atendimento e orientação ao público;
  - elaborar processos de aposentadoria e pensões;
  - supervisionar e orientar os serviços realizados pelos escriturários;
- promover processos de licitação e aquisições de materiais e serviços em geral, na forma da legislação em vigor;
  - instruir os processos ou prestar informações sobre aquisições de materiais ou serviços;
- organizar e manter atualizado o cadastro de habilitação de empresas fornecedoras, para fins de licitação;
  - coletar, analisar, classificar e interpretar dados estatísticos;
  - elaborar questionários, mapas, gráficos e tabelas para fins estatísticos;
- colaborar na realização de análises preliminares de programas e estimativas de despesas:
  - ajudar na administração, organização e trabalhos em bibliotecas;
  - operar equipamentos e sistemas de informática e digitar dados;
  - exercer outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio.

CARGO: TESOUREIRO

**GRUPO:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 11 (NR) (padrão alterado de 10 para 11 pela LM 7.466/2012)

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; conferir documentos de receita e Despesa; coordenar e supervisionar todos os serviços da Tesouraria.

b) Descrição analítica:

- realizar, quando necessário, os serviços de Caixa;
- receber e guardar valores;

- conferir documentos de Despesa e comprovantes legais anexos aos empenhos, verificando se as despesas estão devidamente liquidadas, para posterior pagamento;
  - emitir e assinar cheques (quando designado para tal);
  - ser responsável pelos valores entregues à sua guarda;
  - · movimentar fundos:
  - efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
  - · conferir e rubricar livros;
  - informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;
  - · confeccionar mapas de arrecadação;
  - · organizar o boletim da Tesouraria;
  - coordenar e supervisionar os serviços do Tesoureiro Auxiliar;
  - operar equipamentos e sistemas de informática e digitar dados:
  - realizar, quando necessário, os serviços determinados ao Tesoureiro Auxiliar;
  - · executar outras tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente
- c) curso ou treinamento na área de informática.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 8

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação de leis; prestar assessoramento administrativo.

b) Descrição analítica:

- executar trabalhos que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações, incluindo-se nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos;
- analisar, estudar e adaptar as diversas sugestões do Executivo, no que for de interesse da administração de pessoal;
  - auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos;
  - auxiliar na elaboração de planos de classificação de cargos, funções e promoções;
- verificar o direito ou não das concessões de vantagens pecuniárias concedidas aos servidores, quando solicitadas;
- manter relação atualizada do número de cargos (preenchidos e vagos) do Quadro de Pessoal Efetivo, observando o limite de cargos em comissão;
- verificar a exatidão de certidões de contagem de tempo de serviço ou de quaisquer outras ocorrências de interesse do servidor;
  - elaborar processos de aposentadoria e pensões;
- executar atividades relacionadas com Concurso Público, seleção e treinamento de pessoal;
- examinar e verificar a exatidão da documentação apresentada pelo novo servidor, para ingresso no Servico Público Municipal:
  - manter atualização de conhecimentos com a legislação específica de pessoal;
- colaborar com a Consultoria Jurídica em processos trabalhistas e da Justiça Comum, no que diz respeito à reclamatórias do servidor municipal;
  - colaborar, dentro de suas funções, com a Diretoria e conselhos do CAPSEM;
- prestar assessoramento, propondo alternativas no aproveitamento e lotação do servidor, às demais secretarias municipais;
- estudar e propor rotinas para o desenvolvimento de trabalhos na confecção de folhas de pagamento e demais serviços dela originários, tais como: FGTS, CAPSEM, INSS, etc.;
- operar equipamentos e sistemas de informática e digitar dados; executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO "A"
GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PADRÃO: 7

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: examinar e informar os processos relacionados com os assuntos gerais da repartição.
- b) Descrição analítica:

- executar dentre as tarefas definidas no cargo de Oficial Administrativo, as que envolvam menor grau de responsabilidade, abrangendo orientação e revisão de trabalhos de auxiliares;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente

CARGO: TESOUREIRO AUXILIAR GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 8

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: receber e guardar valores, efetuar pagamentos em geral; auxiliar nos serviços da Tesouraria e Contabilidade, conforme descrição analítica.

b) Descrição analítica:

- executar tarefas de Caixa;
- emitir e assinar cheques, quando designado para tal;
- realizar serviços de conciliações bancárias em geral, controle de saldos, inclusive de contas específicas e vinculadas;
  - lançamentos diários de créditos e débitos bancários e baixas de cheques emitidos;
- efetuar pagamentos, recebimentos e controle de saldos dos fundos municipais e estacionamento rotativo pago;
- auxiliar o Tesoureiro na conferência de documentos de despesa, comprovantes legais anexos aos empenhos e guias de receitas em geral;
  - elaborar e conferir boletins de Caixa e saldos bancários;
  - operar equipamentos e sistemas de informática e digitar dados;
  - auxiliar o Tesoureiro em outros serviços e substituí-lo em seus impedimentos;
- auxiliar nos serviços de Contabilidade, no que diz respeito à organização e arquivamento dos documentos da movimentação financeira diária, Receita e Despesa;
  - · executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente.

**CARGO: ESCRITURÁRIO** 

**GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO** 

PADRÃO: 7 (NR) (padrão alterado de 05 para 07 pela LM 7.259/2010)

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar serviços de secretaria em geral.
- b) Descrição analítica:
- executar trabalhos rotineiros de escritório, em departamentos municipais;
- realizar trabalhos de datilografia e serviços mecanizados ou informatizados e digitação de dados;
  - · elaborar certidões:
  - ter conhecimento básico da legislação atinente ao serviço público;
  - · cuidar de arquivo ou biblioteca;
  - informar processos de informática, administrativos e vida escolar;
  - auxiliar em trabalhos de levantamento e conferência em geral;
  - orientar e informar as partes em guichê ou balcão;
  - preencher livros, fichas e formulários em geral;
  - elaborar dados estatísticos quando solicitados;
  - zelar e responsabilizar-se pelo material e equipamento de trabalho;
  - manter registro e arquivo do trabalho executado;
  - atender telefone:
  - receber e transmitir solicitações e informações;
- auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, convênios e outros atos afins;
  - executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: ESCRITURÁRIO AUXILIAR GRUPO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de 04 para 06 pela LM 7.259/2010)

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos de escritório, de arquivo e datilografia, auxiliando o Escriturário.

b) Descrição analítica:

- auxiliar e colaborar com o Escriturário no cumprimento de suas obrigações, executando as tarefas de menor grau de responsabilidade e dificuldade;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente.

#### **GRUPO II**

### GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO GRUPO: FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: 10 (NR) (padrão alterado de 08 para 10 pela LM 7.450/2011)

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: controlar lançamentos de tributos em geral, interpretar e aplicar leis, inclusive das atividades do comércio, indústria e prestação de serviços.

b) Descrição analítica:

- manter rigoroso controle sobre os lançamentos dos tributos municipais;
- controlar, para fins de tributação, o comércio, a indústria e prestação de serviços em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal;
- examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
  - efetuar o lançamento da Dívida Ativa;
  - opinar sobre a isenção de tributos;
  - fornecer certidões relativas aos registros administrativo-financeiros;
  - organizar e supervisionar a realização de tarefas tributárias;
  - prestar informações em processos de sua competência;
  - fornecer dados estatísticos, quando solicitados;
  - expedir notificações e intimações;
- estudar e propor medidas que visem melhorar os serviços de lançamento e fiscalização, lotação e baixa no cadastro imobiliário e de contribuintes em geral;
  - auxiliar na elaboração de projetos de Lei relativos à área tributária;
  - manter-se atualizado com referência à legislação tributária em geral;
  - executar outras tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: FISCAL GRUPO: FISCALIZAÇÃO

PADRÃO: 9 (NR) (padrão alterado de 07 para 09 pela LM 7.450/2011)

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: fiscalizar obras em geral, comércio, indústria, prestação de serviços, veículos de aluquel e transporte coletivo urbano, entre outros.

b) Descrição analítica:

- fiscalizar, sob supervisão de técnico competente, as obras em execução no Município;
- exercer a repressão às construções clandestinas;
- verificar se as construções estão de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura;
- fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios;
- fiscalizar serviços de instalações, ampliações ou reformas nas redes de água e esgoto;
- providenciar, de conformidade com parecer de órgão técnico competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas, verificar o cumprimento de especificações contratuais;

- · realizar a vistoria final para a concessão do "Habite-se";
- fiscalizar o comércio, a indústria e prestação de serviços em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal;
- verificar o cumprimento, por parte dos munícipes, das disposições do Código de Posturas do Município;
- manter fiscalização permanente sobre transportes coletivos urbanos e automóveis de aluguel, que trafegam nas vias públicas sob jurisdição do Município;
- autuar os transportes coletivos e táxis quando infringirem as normas legais que regem esses serviços;
- executar os serviços de vistoria, lacração e ordenamento dos transportes coletivos e táxis:
  - manter cadastro atualizado dos veículos coletivos e táxis:
- fiscalizar a rede de sinalização, propondo as medidas necessárias para sua perfeita organização e funcionamento;
- lavrar autos de infração e apreensão, comunicar ao setor técnico competente as irregularidades que observar, bem como os autos de infração, intimação, multas, apreensões e embargos aplicados:
- manter conexão com os órgãos técnicos respectivos para conhecimento da orientação normativa a ser adotada na realização das tarefas de fiscalização de sua competência;
  - prestar informações em requerimentos sobre assuntos de sua competência;
  - · apresentar boletins diários de suas atividades;
  - condução de veículos e motos para sua locomoção, estritamente em serviço;
  - · executar outras tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO

**GRUPO: FISCALIZAÇÃO** 

PADRÃO: 8 (NR) (padrão alterado de:

- 06 para 07 pela <u>LM 7.450/2011;</u>
- 07 para 08 pela LM 7.519/2012)

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética - Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Descrição Analítica:

- Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente;
- orientar pedestres e condutores de veículos;
- notificar os infratores;
- sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;
  - orientar ciclistas e condutores de animais;
- auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança:
  - fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito;
- auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres;
- lavrar as ocorrências de trânsito e, quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores:
- fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais;
  - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;
  - vistoriar veículos, em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.;
- demais atividades afins, especialmente as contidas no <u>Código Nacional de Trânsito</u>, pertinentes à fiscalização.
  - condução de veículos e motos para sua locomoção em serviço;
  - executar outras tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados.
  - c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB"

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente.

### **GRUPO III**

CARGO: ADVOGADO

**GRUPO:** TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Atender, nos âmbitos administrativo e judicial, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias e Fundações Públicas Municipais; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; representar o Município em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

b) Descrição analítica:

- atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e Chefes de Setores ou Departamentos municipais, emitindo parecer, quando for o caso;
  - revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;
- observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
- estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização, bem como dar vistas aos mesmos;
- estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos:
- proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados:
- proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
  - participar de reuniões coletivas da Procuradoria;
  - participar, sempre que possível, e dar vistas aos inquéritos administrativos;
- exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
  - relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância;
- representar a municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato;
- efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa e de débitos de servidores quando advindos de responsabilizações funcionais, resultado de inquéritos ou processos administrativos e disciplinares ou outros quaisquer;
- mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias, autarquias ou fundações públicas municipais;
- acompanhar, dar pareceres e apoio técnico e jurídico à Central do Controle Interno, quando solicitado;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - executar outras tarefas correlatas.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: concurso público
- Requisitos: instrução Curso Superior completo de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro profissional na OAB.

CARGO: ARQUITETO

**GRUPO:** TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição sintética: realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

b) Descrição analítica:

- projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica;
- elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos;
- realizar perícias e fazer arbitramentos;
- colaborar na elaboração de projetos;
- elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
- fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral;
- planejar ou orientar a construção de reparos de monumentos públicos;
- projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística;
  - examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
  - emitir parecer sobre questões da sua especialidade;
  - · colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
- condução de veículos para sua locomoção, estritamente em serviço, dentro do perímetro do Município de Carazinho; (AC) (atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.173, de 31.01.2017)
  - executar tarefas afins

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto;
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. (AC) (alínea acrescentada pelo <u>art. 2º da Lei Municipal nº 8.173</u>, de 31.01.2017)

CARGO: AGENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Dar o apoio técnico necessário ao bom funcionamento das áreas de planejamento, orçamento e economia.
  - b) Descrição analítica:
- executar planos de ações visando buscar aumento de receita com os diversos tributos de responsabilidade do município;
- elaborar e acompanhar, juntamente com o Departamento de Contabilidade e Central do Controle Interno do Município, a todas as fases que envolvem o Orçamento Público, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;
- elaborar e apresentar à Administração municipal, estratégias de ações para trazer mais economia nos diversos gastos do município com manutenção dos prédios e equipamentos utilizados pela municipalidade;
- apresentar relatórios, sempre que solicitado pela Administração municipal, sobre a situação econômico-financeira das finanças municipais, bem como os graus de endividamento:
- prestar todas as informações requeridas sobre as questões orçamentárias e econômicas do município, sempre que solicitado, verificando sempre a possibilidade legal de concedê-las:
- assessorar a todos os Secretários Municipais sobre as informações a respeito da situação orçamentária de suas respectivas Secretarias, bem como assessorá-los nos assuntos ligados aos orçamentos;
  - elaborar planilha de custos dos diversos projetos desenvolvidos pelo Município;
- orientar os setores de tesouraria e contabilidade, entre outros que se fizerem necessários, sobre as regras de retenções de INSS, bem como toda a legislação atinente ao assunto, assim como dar permanente apoio em relação às alterações ocorridas nessa legislação;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - executar tarefas afins

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: concurso público
- b) Requisitos: instrução Curso superior completo de graduação em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas (Economia) e registro no órgão profissional competente.

**CARGO:** AGENTE DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Assessoria técnica em todos os assuntos ligados aos recursos humanos das diversas Secretarias Municipais.
- b) Descrição analítica:
  - assessorar na elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais;
- assessorar nas promoções do quadro de pessoal efetivo do município;
- encaminhar os servidores municipais em laudo médico ou em Licença para Tratamento de Saúde para a realização de perícias médicas, bem como acompanhar todas as fases da mesma:
- formalizar e acompanhar todos os processos de aposentadorias e pensões e após encaminhá-los para apreciação do Tribunal de Contas e para os devidos registros junto ao Sistema Municipal de Previdência;
- minutar os Atos de aposentadorias e pensões e após enviá-los à Secretaria de Administração para que sejam numerados e vistados pelo Prefeito;
- fornecer pareceres bem como informações diversas, aos Secretários Municipais e Prefeito, quando solicitado, sobre a legislação de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e também daqueles regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT.
- acompanhar a prestação de contas aos auditores do Tribunal de Contas do Estado e prestar todas as informações atinentes à área de pessoal, bem como elaborar todos os

relatórios de prestação de contas solicitados;

- atender e prestar esclarecimentos sobre assuntos da área de pessoal a qualquer servidor municipal interessado;
- participar, sempre que possível, da Comissão da Central do Controle interno, bem como prestar todas as informações requeridas pela mesma;
  - tomar providências para disciplinar os casos omissos na legislação vigente;
  - acompanhar a organização e atualização dos dados funcionais do pessoal do quadro tivo e passivo;
  - frequentar cursos de aperfeiçoamento na área de pessoal;
  - atualizar-se constantemente em relação às legislações previdenciárias e trabalhistas;
  - · assessorar no aproveitamento adequado dos recursos humanos;
- acompanhar as informações funcionais e salariais que devem ser entregues mensalmente e anualmente aos órgãos do Trabalho, Previdência, FGTS, assim como a Relação Anual de Informações Sociais e a Declaração do Imposto Retido na Fonte;
- encaminhar e providenciar o registro do pessoal contratado/nomeado, bem como as demissões, rescisões e exonerações de contrato;
- elaborar os contratos administrativos de contratação de pessoal temporário, quando necessário:
  - manter sigilo profissional sobre os dados e informações na área de pessoal;
- elaborar mapas para recadastramento do pessoal lotado nas diversas Secretarias Municipais, guando necessário:
- elaborar certidões de tempo de serviço e declarações funcionais, quando solicitados pela parte interessada;
- acompanhar as normas que regem a segurança no trabalho, bem como fornecer todos os dados necessários ao pessoal responsável pela área;
- analisar e conferir a exatidão dos cálculos de valores referentes à Ações trabalhistas, tanto na esfera judicial quanto na administrativa;
- assessorar o Departamento de Contabilidade na realização de impacto financeiroorçamentário nas questões que envolvem despesas com pessoal;
- assessorar o Departamento de Contabilidade na definição e classificação das despesas com pessoal, conforme dispor a legislação em vigor;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDICÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### RECRUTAMENTO:

- Forma: concurso público
- Requisitos: instrução Curso superior completo de graduação em Recursos Humanos, Administração de Empresas ou de Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.512, de 27.03.2012)

### RECRUTAMENTO:

-- Requisitos: instrução - Curso superior completo de graduação em Administração de Empresas ou de Ciências Contábeis e registro no órgão profissional competente. (redação original)

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética:
- **b)** Descrição analítica:
- executar trabalhos com políticas sociais, incluindo as ações de saúde, educação e assistência:
- projetar, gerenciar e executar programas de atuação profissional em busca da melhoria de condições de vida da população em geral;
- investigar a realidade social com vistas à construção de um conhecimento pertinente a sua intervenção e à realidade social da população:
- intervir na realidade social, de acordo com as demandas apresentadas pelos usuários
- e demais atribuições constantes da Lei Federal nº 8662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, bem como, seu Código de Ética;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Graduação Superior em Serviço Social.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - FORMAÇÃO DE LIBRAS

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### ATRIBUIÇÕES:

e) Descrição sintética: executar, projetar, investigar e intervir com as políticas sociais das criancas das escolas municipais e aos seus familiares.

f) Descrição analítica:

- executar trabalhos com políticas sociais, incluindo as ações de saúde, educação e assistência:
- projetar, gerenciar e executar programas de atuação em busca da melhoria de condições de vida de alunos da rede municipal de ensino e seus familiares;
- investigar a realidade social com vistas à construção de um conhecimento pertinente a sua intervenção e à realidade social da clientela atendida (alunos da rede municipal de ensino e aos seus familiares);
- realizar o trabalho integrado com outros profissionais da educação, saúde e assistência articulando-se em rede:
- dominar a Linguagem Brasileira de Sinais LIBRAS, visando atender a demanda de alunos SURDOS da rede municipal de ensino e seus familiares, respeitando as diferenças e a diversidade, buscando efetivar o acesso aos direitos sociais dos sujeitos e consequentemente a plena acessibilidade;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Nível Superior, habilitação para o exercício da profissão em Serviço Social com Curso de Libras (domínio) e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município; montar estratégias nas ações de fiscalização; supervisionar os trabalhos de toda a fiscalização municipal; auditar empresas sob fiscalização; lavrar autos de infrações diversas.

b) Descrição analítica:

- assessorar na elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais;
- dar cumprimento à legislação tributária pertinente:
- lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente:
- constituir o respectivo crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago:
- exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
  - exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuintes em geral, Secretários Municipais e Prefeito a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação:
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
- proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
- proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal físico e jurídico;
- determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
- gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;
- proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devido ao fisco por força de lei;
- proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária:
- proceder ao registro de ocorrência no relacionamento físico-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

- solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- proceder à lavratura de auto desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
- requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção:
- providenciar diretamente ou através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação:
- encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;
- executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;
- expedir instruções normativas e executar a elaboração de normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamento pertinentes;
- prestar assessoramento da política econômico-tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
- promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária;
- exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamento de dados relativos à administração tributária;
- atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro de órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;
- promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;
- preparar as informações a serem prestadas em processos de mandado de segurança impetrado por contribuintes contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente a fatos pertinentes aos tributos da sua competência;
- elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhes foram distribuídos:
- proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomares ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse;
- atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;
- receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual as guias para apuração do índice de participação do ICMS para o município:
- promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;
- desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividades de administração tributária da Secretaria da Fazenda:
- desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Secretaria Municipal da
  - planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;
- administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive a inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;
- participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que indicado:
  - administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do município;
  - controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;
- pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre os valores dos bens imóveis e direitos a eles relativos.
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: concurso público
- b) Requisitos: instrução Curso superior completo de graduação em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no órgão profissional competente.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

# ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos especializados em bibliotecas.

b) Descrição Analítica:

- organizar e administrar bibliotecas:
- registrar, classificar e catalogar material cultural, (livros, periódicos e folhetos), obter dados de obras bibliográficas;
  - · fazer pesquisas em catálogos;
- atender aos serviços de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeicoamento:
  - ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição;
  - fazer o planejamento da difusão cultural na parte referente a serviços de bibliotecas;
  - · resumir artigos de interesse para os leitores;
  - fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros;
- assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogodicionário:
  - registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos;
- examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos governamentais;
  - preparar livros e periódicos para encadernação;
  - orientar o serviço de limpeza e conservação de livros;
  - apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de eriódicos;
  - fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Biblioteconomia e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: BIÓLOGO

GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientações nas diversas áreas de Ciências Biológicas.
- c) Descrição analítica:
- estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais;
- estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação;
- verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente;
  - pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano;
- proceder a levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública da cidade, classificando-as cientificamente:
  - pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamento;
  - planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras do material para estudo;
- realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - realizar e supervisionar ações de vigilância sanitária;
- executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, seguindo as normas técnicas e operacionais adotadas pela SESMA.
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

**CARGO:** CONTADOR

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

# ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: supervisionar, orientar e coordenar o sistema contábil, sendo

responsável pela correta execução dos serviços e funcionamento da Contadoria Geral do Município.

b) Descrição analítica:

- supervisionar, coordenar e orientar a escrituração dos atos ou fatos administrativos;
- examinar processos de prestação de contas;
- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações, para que as despesas possam ser autorizadas:
  - verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente;
  - examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas;
- informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de balanços, balancetes patrimoniais, financeiros, de receita e despesa;
- elaborar e conferir os documentos e relatórios, da área contábil, do Balanço e Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais;
- auxiliar na elaboração de projetos de Lei, leis e decretos, que dizem respeito à área orçamentária e contábil;
  - saber interpretar e aplicar a legislação vigente, acompanhar as mudanças e novas leis;
  - · dar pareceres, quando solicitado;
  - orientar e conferir processos de prestação de contas de auxílios e convênios;
  - conhecer sistemas informatizados;
  - saber operar equipamentos de informática e digitar dados;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Contador e registro no respectivo Conselho.

**CARGO: DENTISTA** 

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em unidades sanitárias ou hospitalar;

b) Descrição analítica:

- executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em unidades sanitárias do Município;
  - fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento;
  - · executar profilaxia dentária;
  - fazer extrações de dentes e raízes;
  - aplicação de flúor dental;
  - preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes;
  - tratar de condições patológicas da boca e dos dentes dos pacientes;
  - fazer registros e relatórios dos serviços executados;
  - proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria;
- difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras e audiovisuais, ou outros meios escritos:
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de dentista e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: ENFERMEIRO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: supervisionar e prestar serviços de enfermagem nas unidades sanitárias do Município.

b) Descrição analítica:

- prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatoriais e seções de enfermagem;
- fazer curativos:

- · aplicar injeções;
- ministrar medicamentos:
- responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
- supervisionar a esterilização do material;
- prestar socorros de urgência;
- · orientar o isolamento dos pacientes;
- supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- · providenciar no abastecimento de material de enfermagem;
- supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;
- elaborar programas de trabalhos referentes à enfermagem;
- participar de programas de educação sanitária;
- participar dos servicos de saúde pública nos diversos setores:
- apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL (NR) (denominação alterada de Engenheiro para Engenheiro

Civil pela <u>LM 7.558/2012</u>) GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Descrição analítica:

- executar ou supervisionar trabalhos relacionados ao exercício da profissão, tais como: projetos, construções de obras públicas, estradas de rodagem e demais vias públicas, obras de rede de abastecimento de água, saneamento urbano e rural, proteção do meio ambiente, servicos de urbanismo em geral:
  - atender assuntos relativos à engenharia de trânsito, efetuar perícias e arbitramentos;
  - realizar o acompanhamento de obras do Poder Público Municipal;
  - colaborar com o desenvolvimento do Plano Diretor, suas diretrizes e orçamentos;
- obedecer as leis federais e municipais que normatizam o parcelamento do solo urbano, Código de Obras, Código de Posturas, entre outros;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
- condução de veículos para sua locomoção, estritamente em serviço, dentro do perímetro do Município de Carazinho; (AC) (atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.173, de 31.01.2017)
  - · executar tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro;
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. (AC) (alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 8.173, de 31.01.2017)

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
  - b) Descrição Analítica:
- definir as dificuldades e necessidades locais na área de assistência laboratorial, participando do planejamento institucional;
- executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros;
- orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos ã patologia clínica;
- elaborar relatórios, pareceres e diagnósticos resultantes de testes, análises e experiências:
  - preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados no laboratório;

- participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal;
- requisitar material, equipamentos e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos;
  - zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho;
  - comunicar qualquer irregularidade detectada;
  - manter atualizados os registros de ações de sua competência;
  - cumprir e fazer as normas do setor;
  - seguir as normas técnicas e operacionais adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins;

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Farmácia-Bioquímica e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: FARMACÊUTICO GENERALISTA

# GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica:
- definir as dificuldades e necessidades locais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional;
- estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros;
- participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos;
- contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região;
- verificar e orientar, na farmácia as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos;
- realizar controle de estoque periódico e balanço anual, remetendo os relatórios ao Secretário Municipal de Saúde ou demais interessados que solicitarem tais relatórios:
- dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra-indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interacões medicamentosas possíveis.
- manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial (Portaria 344).
- observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- assessorar a equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares;
- colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, sempre que solicitado;
- desenvolver ou participar de estudos locais ou regionais sobre a utilização do medicamento (perfil de consumo, auto-medicação, etc...);
  - participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado;
  - realizar funções ligadas á manipulação de fórmulas farmacêuticas;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins;

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Farmácia e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: FISIOTERAPEUTA GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seguelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.
- b) Descrição Analítica:

- executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas;
- planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico;
  - fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional;
- participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### **ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição sintética: atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo atividades relacionadas com alunos com dificuldades de aprendizagem, com vistas à orientação fonoaudiológico e ao ajustamento individual.

b) Descrição analítica:

- desenvolver trabalho de prevenção ao que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipe de diagnóstico realizando avaliações da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
  - realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- participar de equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos:
- executar todas as funções inerentes à profissão de fonoaudiólogo, efetuar perícias, pareceres, relatórios e encaminhamentos;
- exercer atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: concurso público
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

CARGO: GEÓLOGO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição Sintética: planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia.

b) Descrição Analítica:

- realizar trabalhos topográficos e geodésicos;
- realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- realizar estudos de fotointerpretação;
- · realizar estudos relativos à ciência da terra;
- efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
  - realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
  - examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais;
  - · emitir parecer;
- efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos;
  - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades

próprias do cargo:

- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

#### **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público

**b)** Requisitos: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Geólogo e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, escolas ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal; executar atos pertinentes à Medicina.

b) Descrição analítica:

- prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão;
- preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos;
- atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município;
- examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria;
- · examinar candidatos a auxílios;
- fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal;
- preencher e assinar laudos de exames de verificação;
- fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- · prescrever dietéticos:
- prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros;
- encaminhar casos especiais a setores especializados:
- · preencher a ficha individual do paciente;
- preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
- preencher laudos médicos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado, quando de aposentadoria de servidor municipal, por invalidez;
- executar serviços de necropsia no Instituto Médico Legal de Carazinho, enquanto o Governo do Estado não colocar médico legista à disposição ou em substituição a este, por afastamento ou impedimento;
  - incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO AUDITOR REVISOR GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Fazer análise do sistema e desempenho dos serviços prestado, verificação e autorização de totós financeiros e procedimentos de alto custo.

b) Descrição analítica: Fazer análise:

- do contexto normativo referente ao SUS;
- de Planos de Saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- de indicadores de morbi-mortalidade;
- de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- do desempenho da rede de serviços de saúde;
- dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares.

Fazer verificação:

de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

- · de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução: Curso de Graduação em Medicina, registrado no respectivo conselho de classe, com qualificação em auditoria.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médica psiquiátrica, em especial em Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.

b) Descrição analítica:

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica:
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
  - efetuar atendimento integral à saúde mental:
  - · realizar anamnese:
  - · efetuar exame físico;
  - efetuar exame psiguiátrico:
  - · determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
  - solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
  - ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso:
- fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médicopsiquiátrico;
- participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário:
- participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua funcão:
- apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento:
  - elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;
- e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - executar outras tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Instrução: Ensino Superior em Medicina com especialidade em Psiquiatria e registro no Conselho Profissional.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: atividade de nível superior, complexa, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a Saúde Pública, com ênfase profilática nas questões de saneamento, prevenção e controle de doenças transmissíveis por animais e/ou seus produtos, por alimentos, pela água, desenvolvidas através de campanhas educativas.

b) Descrição analítica:

- coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos confeccionados a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clan-destinos) e sem a devida inspeção;
- colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos e/ou água contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal ou pela água, ou através de manipuladores portadores;
- realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que confeccionem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos:
- coordenar e fiscalizar estabelecimentos que confeccionem medicamentos ou os comercializem, no que diz respeito às suas condições de higiene, treinamento do pessoal, bem como quanto à presença do seu responsável técnico, medicamentos controlados com os devidos registros nos seus livros;
- inspeção de laboratórios, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, de fisioterapia e reabilitação e todas as atividades afins, verificando os itens de segurança e higiene;
  - · vistorias em clínicas para idosos, creches e outras;
- desenvolver trabalhos de proteção ao meio ambiente, evitando que seja agredido ou que, através da sua agressão, pessoas possam ser prejudicadas;
- prestar assessoramento para empresas que venham a se instalar no Município, quanto a poluentes e mecanismos de tratamento;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar outras tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: NUTRICIONISTA GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: atendimento nutricional, clínico e social, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos a educação alimentar, nutrição e dietética;
- b) Descrição analítica:
  - executar e orientar trabalhos dentro da área de saúde pública.
- participando de programas de nutrição alimentar, clínica e social, participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
  - elaborar cardápios normais e dieterápicos;
- inspecionar gêneros alimentícios estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;
  - controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição;
- orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares:
- executar programas de educação alimentar, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais. (NR) (carga horária alterada de 20h para 40h pela LM 7.450/2011)
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação e registro legal para o exercício da profissão de Nutricionista e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: OFICIAL TÉCNICO PEDAGÓGICO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

- a) Descrição sintética: assessorar, orientar, planejar, coordenar, acompanhar atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades do Sistema Municipal de Ensino e assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nas questões técnico pedagógica.
  - b) Descrição analítica:
- participar da elaboração do plano político educacional do Município, assessorando nos assuntos pertinentes ao setor pedagógico;

- elaborar e fazer cumprir o plano de ação do serviço;
- elaborar as normas internas de funcionamento do setor pedagógico;
- orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades e o processo didáticopedagógico desencadeado nas unidades Sistema Municipal de Ensino;
- assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos pertinentes à área pedagógica:
  - coordenar e acompanhar o Serviço de Orientação Educacional das escolas municipais;
- planejar e coordenar o período de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes municipais:
- programar, Planejar e coordenar, no âmbito de sistema, reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários e outros;
  - manter atualizada a documentação pertinente ao serviço;
  - acompanhar e divulgar índices do aproveitamento escolar;
- visitar as escolas municipais acompanhando o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
  - representar o município em eventos de interesse na área educacional;
- orientar o Serviço de Supervisão das escolas municipais sobre atividades pertinentes ao calendário escolar, horários escolares, reuniões de estudo e planejamento, planos, relatórios, projetos pedagógicos, legislação, metodologia, bases curriculares, avaliação, estudos de recuperação e outros;
- acompanhar e assessorar a escolas em casos de problemas com a documentação e/ou a situação escolar dos educandos;
- coordenar as ações dos ciclos de formação no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

#### RECRUTAMENTO

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos: instrução curso superior com habilitação de Pedagogo Escolar Licenciatura Plena em Pedagogia; ou curso superior com habilitação específica de Supervisão Escolar; ou curso superior com Licenciatura Plena na área da Educação e Pós-Graduação em Supervisão Escolar ou Metodologia de Ensino Fundamental, com no mínimo 3 anos de experiência nesta função.

**CARGO: PEDAGOGO** 

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: planejar, coordenar, executar e avaliar atividades para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência atendidos pela Política Pública Municipal de Assistência Social.

b) Descrição analítica:

- identificar as necessidades especiais dos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social;
- elaborar, aplicar e interpretar exames diagnósticos para detecção de necessidades especiais;
- elaborar atividades visando o desenvolvimento e a socialização de pessoas com deficiência:
- apoiar os profissionais técnicos da Assistência Social para o desenvolvimento de ações e políticas sociais;
- colaborar com a prestação de assistência e orientação às famílias das pessoas com deficiência;
- reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial.

CARGO: PSICÓLOGO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

- a) Descrição sintética: atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
  - c) Descrição analítica:
  - coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao

comportamento humano e ao mecanismo psíquico;

- orientar a elaboração de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social:
- analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade;
- colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais na ajuda aos inadaptos;
- idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional;
  - · realizar entrevistas complementares;
- propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social:
- colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados;
- desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade;
- atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais:
- formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas;
  - emitir parecer sobre matéria de sua especialidade;
  - prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: QUÍMICO

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realização de trabalhos relacionados com estudo, análises, pesquisas laboratoriais, assistência e assessoramento no campo da bioquímica.
- b) Descrição Analítica:
- responsabilizar-se por laboratório ou por equipe de funcionários empregados em pesquisas e análises químicas;
  - revisar trabalhos e controlar resultados de ensaios e análises;
- fazer exame de produtos alimentícios para verificação do valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos, bem como análise de bebidas e seus métodos e componentes de fabricação;
  - proceder à identificação de águas minerais e suas possibilidades de industrialização;
- realizar trabalhos de rotina para determinar normas quanto à embalagem de produtos alimentícios:
- realizar análise químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias:
  - proceder a dosagens químicas, preparando as respectivas soluções;
  - emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
  - prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- prestar assistência a grupos de trabalho que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental;
- orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - executar tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 35 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e ou uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução: Nível Superior, habilitação legal para o exercício da profissão de Químico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe.

CARGO: SANITARISTA

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas para preservar a saúde.

b) Descrição analítica:

- fazer visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento;
- realizar pesquisa de campo para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde;
- atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária:
- identificar os principais sintomas das doenças transmissíveis, levando-os ao conhecimento da autoridade competente;
- esclarecer os pacientes sobre diagnósticos, prescrição médica, pedido para exames de laboratório e retorno, quando necessário;
  - · colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: Instrução - Nível Superior, habilitação e registro legal para o exercício do cargo de Sanitarista.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: realizar serviços auxiliares de Contabilidade e prestar assessoramento em trabalhos atinentes à área de contabilidade em geral.

b) Descrição analítica:

- escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos;
- · executar serviços auxiliares de contabilidade;
- auxiliar na busca, seleção e obtenção de cópias de documentos para levantamentos e informações solicitadas ao Setor de Contabilidade;
  - escriturar contas correntes diversas;
  - elaborar e guias de caixa, receitas e despesas;
  - elaborar planilhas de lançamentos e escriturar mecanicamente livros contábeis;
  - operar sistemas e equipamentos de informática;
- efetuar a digitação dos empenhos, receitas, lançamentos contábeis e outros dados e informações necessárias;
  - coordenar, controlar e arquivar as guias de receita;
  - coordenar, elaborar e organizar boletins de receita e despesa;
- efetuar e/ou conferir os lançamentos diários de créditos bancários, baixas de cheques emitidos e débitos em conta, conciliações de saldos, rendimentos financeiros, controle de saldos bancários em geral, inclusive de contas específicas e vinculadas;
- conferência dos movimentos diários de despesas pagas e receitas arrecadadas na Tesouraria Municipal:
- elaborar e conferir balancetes e demonstrativos auxiliares de receitas, despesas, patrimoniais e financeiros;
- colaborar na organização e apresentação de balancetes de execução orçamentária, patrimonial e financeira;
- conferência e preparação de documentos para montagem de processos de prestação de contas de convênios e auxílios:
- auxiliar o Contador na classificação de despesas, verificando a existência de saldos, bem como das receitas;
- auxiliar o Contador em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, por designação do Senhor Prefeito;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - executar outras tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

 b) Requisitos: instrução - Ensino Médio e curso profissionalizante de Técnico em Contabilidade, com inscrição no respectivo Conselho de classe.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Efetuar estudos sobre sistemas adaptáveis aos equipamentos, visando a melhoria do padrão técnico dos trabalhos informatizados; compor e definir projetos de sistema de processamento de dados e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e programas utilizados pela Prefeitura de Carazinho, suas Autarquias e Fundações.
  - b) Descrição analítica:
- proceder pesquisas de novos métodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade de processamento:
  - estudar e apresentar rotinas para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos para processamento de dados, bem como dos programas utilizados:
  - preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade;
  - examinar, montar e testar programas, efetuando as correções necessárias;
  - opinar, quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade;
- prestar assistência de operação, instalação, rotinas de segurança e acompanhamento de programas em geral, aos diversos setores e departamentos municipais;
  - elaborar informações, relatórios e sugestões relacionadas com sua área de serviço;
- encaminhar para concerto os equipamentos eletro-mecânicos e eletrônicos utilizados pela Prefeitura quando apresentarem defeitos;
  - frequentar cursos de aperfeiçoamento;
- manter atualizado o recebimento e envio de correspondências eletrônicas através da rede mundial de computadores (internet);
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

**RECRUTAMENTO:** (NR) (redação estabelecida pelo <u>art. 4º da Lei Municipal nº 7.558</u>, de 27.07.2012)

- a) Forma: concurso público
- **b)** Requisitos: instrução Curso superior completo de Analista de Sistemas, Sistemas de Informação, Engenharia Eletroeletrônica ou Ciência da Computação.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: concurso público

— b) Requisitos: instrução - Curso superior completo de Analista de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Engenharia Eletro-eletrônica: (redação original)

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Supervisão, fiscalização e controle das atividades relacionadas com a segurança e higiene nos diversos locais de trabalho dos servidores públicos municipais.
   b) Descrição analítica:
- verificar e analisar máquinas, equipamentos, métodos e processos de trabalho nos diversos ambientes onde os servidores públicos municipais laboram;
- supervisionar, orientar e executar atividades relacionadas à segurança e higiene do trabalho:
- identificar e eliminar ou controlar os fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e presença de agentes agressivos no ambiente de trabalho;
- executar outros serviços afins e correlatos, conforme determina a legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- alertar aos Secretários Municipais e Chefias de setor, sempre por escrito, sobre os defeitos detectados em máquinas ou equipamentos, visando a prevenção de possíveis acidentes no trabalho:
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · outras tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

**RECRUTAMENTO:** (NR) (redação estabelecida pelo <u>art. 4º da Lei Municipal nº 7.558</u>, de 27.07.2012)

- a) Forma: concurso público;
- **b)** Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente, curso técnico profissionalizante na área de segurança do trabalho com registro no Ministro do Trabalho.

## RECRUTAMENTO:

-- Forma: concurso público

 CARGO: TÉCNICO RURAL GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: auxiliar os serviços de agronomia, executando serviços de atendimento agropecuário.
- b) Descrição analítica:
- orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, assistência ao produtor rural, conservação das reservas florestais, feira do produtor;
  - administração das reservas municipais;
  - executar servicos auxiliares de agronomia;
  - · organizar feiras e exposições rurais;
- cooperar com órgãos auxiliares e conveniados; transmitir orientação sobre aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário.

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512,

de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: prestar assistência médica curativa e preventiva no âmbito da rede de saúde municipal:
- b) Descrição analítica: prestar assistência médica, desempenhando os atos inerentes à profissão; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos; atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; preencher laudos médicos de acordo com normas vigentes; incentivar práticas de ações que visem uma melhor qualidade de vida; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão de médico cardiologista; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico cardiologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512, de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

- a) Descrição sintética: prestar assistência médica curativa e preventiva no âmbito da rede de saúde municipal:
- b) Descrição analítica: prestar assistência médica, desempenhando os atos inerentes à profissão; realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e encaminhamento para tratamento cirúrgico e no pós-operatório; executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos; atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades

do cargo; preencher laudos médicos de acordo com normas vigentes; incentivar práticas de ações que visem uma melhor qualidade de vida; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão de médico cirurgião vascular; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico cirurgião vascular e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

**CARGO:** MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA (**AC**) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal  $\underline{n^2}$  7.512, de 27.03.2012)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: prestar assistência médica curativa e preventiva no âmbito da rede de saúde municipal;
- b) Descrição analítica: prestar assistência médica, desempenhando os atos inerentes à profissão; realizar atendimento de pacientes portadores de patologias relacionadas ao aparelho digestivo, incluindo assistência clínica e encaminhamento para tratamento cirúrgico e no pós-operatório; executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos; atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; preencher laudos médicos de acordo com normas vigentes; incentivar práticas de ações que visem uma melhor qualidade de vida; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão de médico gastroenterologista: aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários. bem como uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico gastroenterologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei

Municipal nº 7.512, de 27.03.2012)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente em casos gerais.
- b) Descrição analítica: atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo a exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica a gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes, bem como a carteira de gestante; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento as paciente encaminhadas por outros especialistas; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter

extraordinários, bem como uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

**b)** Requisitos: Instrução - Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico ginecologista/obstetrícia e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO NEFROLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512,

de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médica curativa e preventiva no âmbito da rede de saúde municipal;

b) Descrição analítica: prestar assistência médica, desempenhando os atos inerentes à profissão; realizar diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação relativos a doenças congênitas ou adquiridas do sistema urinário incluindo assistência clínica e encaminhamento para tratamento cirúrgico e no pós-operatório: executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos; atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente: preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; preencher laudos médicos de acordo com normas vigentes; ?incentivar práticas de ações que visem uma melhor qualidade de vida: exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão de médico nefrologista; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico nefrologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512,

de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: realizar atendimento médico em neurologia nos serviços municipais de saúde, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais.

b) Descrição analítica: diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico; fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas pertinentes à função; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico neurologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512,

de 27.03.2012)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

- a) Descrição sintética: realizar atendimento oftalmológico nos serviços de saúde do município.
- b) Descrição analítica: realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico oftalmologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO OTOTTINOLARINGOLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei

Municipal nº 7.512, de 27.03.2012) GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: prestar assistência médica em otorrinolaringologia nos serviços municipais de saúde e, emergencialmente em casos gerais.
- b) Descrição analítica: fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; executar outras tarefas pertinentes a função; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico otorrinolaringologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512, de

27.03.2012)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: realizar atendimento médico pediátrico na Rede Básica e, emergencialmente em caso gerais.
- b) Descrição analítica: prestar assistência médica em crianças; diagnosticar e tratar doenças de crianças em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; fazer exames médicos, fazer diagnósticos, descrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos de medicina preventiva; realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender aos casos urgentes de internados na pediatria de hospitais, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; preencher e assinar laudos de exame, verificação ou encaminhamentos; fazer diagnóstico e recomendar o tratamento indicado para cada caso; prescrever exames laboratoriais, tais como sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher o prontuário do usuário; executar outras tarefas correlatas; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

**b)** Requisitos: Instrução - Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico Pediatra e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO PROCTOLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512,

de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médica curativa e preventiva no âmbito da rede de saúde municipal:

b) Descrição analítica: prestar assistência médica, desempenhando os atos inerentes à profissão; realizar atendimento de pacientes portadores de patologias relacionadas à área de sua especialidade, incluindo assistência clínica e encaminhamento para tratamento cirúrgico e no pós-operatório; executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimentos: atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; preencher laudos médicos de acordo com normas vigentes; incentivar práticas de ações que visem uma melhor qualidade de vida; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão de médico proctologista; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e?executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

**b)** Requisitos: Instrução - Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico proctologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO UROLOGISTA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.512, de

27.03.2012)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição sintética: realizar atendimento na área de urologia, atuando nos serviços de saúde do município.

b) Descrição analítica: realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica. Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde; executar outras tarefas correlatas a função; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; Conhecer e respeitar ética e legislação profissional na sua especialidade e executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

 b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

# RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

**b)** Requisitos: Instrução - Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico urologista e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: ENFERMEIRO EM SAÚDE MENTAL (AC) (Cargo acrescentado pela <u>Lei Municipal</u> <u>nº 7.512</u>, de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição sintética: desenvolver atividades pertinentes à profissão, atuando como enfermeiro responsável no CAPS II, ou CAPS Infantil da Secretaria Municipal de Saúde de Carazinho. b) Descrição analítica: acompanhar, orientar e intervir através de tratamentos prescritos nos usuários da saúde mental do município através do CAPS II e CAPS Infantil. Realizar consultas de enfermagem, conforme normas técnicas operacionais, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações. Ministrar medicamentos: VO, IM, EV, SC, fazer curativos. Promover atividades educativas de educação em saúde com usuários e familiares. Coordenar as atividades de enfermagem administrativas e práticas do serviço de saúde. Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar a estruturação e execução do plano de trabalho integrado em equipe multidisciplinar dos pacientes do CAPS; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações em saúde, quando necessário, no domicílio; Auxiliar no preenchimento e encaminhamento das APACS.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior Completo em Enfermagem. Habilitação legal para o exercício da função. Especialista em Saúde Mental e ou com experiência em saúde mental e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº

7.512, de 27.03.2012)

**GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO** 

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: desenvolver oficinas terapêuticas no serviço de saúde mental, atuar no CAPS II, CAPS Infantil.

b) Descrição analítica: capacitar, implantar e supervisionar projetos de dinâmica da produção da tríade saúde-doença-atenção capazes de intervir sobre problemas de gestão dos serviços e processos de trabalho em saúde com soluções criativas, tomando por referência a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS (PNH). Construir referenciais teóricos e metodológico para a produção de processos de mudança dos modelos de gestão e de atenção nas organizações de saúde do município. Realizar avaliações de terapia ocupacional com ênfase em saúde mental. Coordenar e supervisionar atividades ocupacionais no âmbito da saúde mental. Realizar grupos terapêuticos. Desenvolver oficinas terapêuticas. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especificidade, e outros afins

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior Completo específico. Habilitação legal para o exercício da função e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

 $\textbf{CARGO:} \ \texttt{M\'EDICO PLANTONISTA} \ \textbf{(AC)} \ \textit{(Cargo acrescentado pela} \ \underline{\textit{Lei Municipal n}^{\varrho} 7.861}, \ \textit{de}$ 

08.10.2014)

GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médica e preventiva em ambulatórios, hospitais, UPA e/ou setores relacionados à área da saúde e executar atos pertinentes à Medicina.

## b) Descrição analítica:

- prestar assistência médica, desempenhando as atribuições;
- preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos;
- atender consultas médicas em ambulatórios e em unidades sanitárias do Município;
- preencher e assinar laudos de exames de verificação;
- prescrever exames de análises clínicas, radiológicos e outros;
- encaminhar casos especiais a setores especializados;
- preencher ficha individual do paciente;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 04 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo exige escala de plantão noturna, podendo ocorrer em finais de semana e feriados.

# **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico e registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO - ÁREA JURÍDICA (AC) (Cargo acrescentado

pela <u>Lei Municipal nº 7.949</u>, de 13.04.2015)

**GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO** 

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orcamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no Exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de servico, autorização legislativa, prazos: Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso público b) Idade: no mínimo 21 anos.

c) Requisitos: instrução - Curso Superior completo de Direito.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 7.949, de 13.04.2015)

GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração

indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no Exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso públicob) Idade: no mínimo 21 anos.

c) Requisitos: instrução - Curso Superior completo de Administração.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO - ÁREA CONTÁBIL (AC) (Cargo acrescentado

pela <u>Lei Municipal nº 7.949</u>, de 13.04.2015)

**GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO** 

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no Exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI: Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime

suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso público b) Idade: no mínimo 21 anos.

c) Requisitos: instrução - Curso Superior completo de Ciências Contábeis (Contabilidade).

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DE ESF (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº

8.113, de 29.06.2016)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos inerentes à odontologia preventiva e curativa, em especial às relacionadas às Estratégias de Saúde da Família e fazer odontologia profilática em unidades sanitárias.

#### b) Descrição analítica:

- Desenvolver as atividades descritas na <u>Lei 5.242/98</u>, inerentes ao exercício da profissão de cirurgião-dentista:
- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento:
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças buçais:
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar:
  - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACD e ESF;
- realizar supervisão técnica do Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário:
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF:
  - executar tarefas afins.

## CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO;

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução: Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: MÉDICO DE ESF (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 8.113, de

29.06.2016)

GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em Unidades Sanitárias do Município, em especial as de Estratégia de Saúde da Família, escolas ou órgãos afins; executar atos pertinentes à Medicina.

## b) Descrição analítica:

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade:
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e demais componentes da equipe multidisciplinar;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO;

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução: Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

CARGO: ENFERMEIRO DE ESF (AC) (criado pela <u>Lei Municipal nº 8.321</u>, de 06.02.2018) GRUPO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: supervisionar e prestar serviços de enfermagem nas unidades sanitárias do Município, em especial as relacionadas às diretrizes das Estratégias de Saúde da Família - ESF.

b) Descrição analítica:

- Desenvolver as atividades descritas na <u>Lei 5.242/98</u>, inerentes ao exercício da profissão de enfermagem:
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade:
- conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
  - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da LISE

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO;

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução: Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e inscrição no respectivo Conselho ou entidade de classe.

# **GRUPO IV**

## GRUPO AUXILIAR TÉCNICO

CARGO: LABORATORISTA GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

PADRÃO: 10 (NR) (padrão alterado de 08 para 10 pela <u>LM 7.450/2011</u>)

- a) Descrição sintética: supervisionar e executar trabalhos de laboratorista asfáltico e outros.
   b) Descrição analítica:
- aplicar ensaios de caracterização de solos, tirar umidade, densidade, granulometria (brita, pedrisco e pó);
  - verificar o limite de liquidez, plasticidade, contração e equivalência de areia;
  - fazer ensaios de compactação de solo, ensaio de proctor normal e modificado;
  - fazer ensaios de CBR (índice, suporte, califórnia);
  - teor de asfalto mistura asfáltica e marchall;
  - determinar a colocação de faixas para imprimação da capa selante (RM 1C);
  - determinar faixa para pintura de ligação (cm 30);
  - calibrar usina de britagem, calibrar usina de asfalto;
  - controlar execução de concreto de cimento;
  - pavimento de corpo de prova de concreto;
  - fiscalizar cumprimento das especificações técnicas;
  - executar furação para sondagem de terreno;
  - extração de betume de PMF (pré-misturado a frio);
  - extração de betume de CBUQ (asfalto a quente);
  - controle de temperatura de usina a quente;
  - fiscalizar e acompanhar projetos e obras financiadas;
  - densidade de cilindro cortante compactação de argila;
  - densidade de areia compactação da base;
  - análise de emulsão RM 1C = asfalto a frio;
- auxiliar na topografia (na colocação de material = argila, rachão, sub-base de brita graduada);
  - cálculo e desenho de faixa de proctor;

- · cálculo de desenho de faixa de CBR;
- controle e preparação de material de sondagem e discriminação dos materiais;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente
- c) Curso específico na área comprovado mediante certificado ou diploma.

CARGO: TOPÓGRAFO GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

PADRÃO: 9 (NR) (padrão alterado de:
08 para 09 pela <u>LM 7.450/2011;</u>
09 para 10 pela <u>LM 7.519/2012</u>)

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar serviços e levantamentos topográficos em geral.
- b) Descrição analítica:
- executar levantamentos planimétricos convencionais, bem como, os de média e alta precisão, seus cálculos e desenhos:
  - auxiliar na coordenação dos trabalhos de campo e escritório;
  - efetuar locação de alinhamento;
  - auxiliar no exame de projetos e dar informação sobre legislação;
- supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, colocação de estacas, indicando referências de nível, marcas de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução de seus trabalhos;
  - efetuar trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral;
  - colaborar na confecção de maquetes;
  - auxiliar na locação e fiscalização de obras de construção civil;
  - · elaborar relatórios referentes ao serviço;
- zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, operando-os e retificando-os para conservá-los nos padrões exigidos;
- responsabilizar-se, também, por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- calcular curvas de estradas: horizontais circulares e transição, efetuar a locação das curvas, calcular curvas verticais, efetuar levantamento exploratório para determinação de diretrizes de estradas, calcular greides de estradas;
  - efetuar locação e marcação de greides;
- elaborar e desenvolver cálculos de volumes para terraplanagem, locar e controlar geometricamente obras de terraplanagem;
  - elaborar mapas cadastrais, elaborar levantamentos de contagem de tráfego;
- elaborar fluxograma, elaborar levantamentos em Rodovias Federais e Estaduais para atendimento de solicitações do DNER e DAER, desenvolver, calcular e locar projetos de acesso rodoviários:
  - efetuar levantamentos taqueamétricos e seus cálculos;
  - calcular planilha de área pela análise dos coordenadores dos vértices;
  - calcular distâncias pelo sistema estadimétrico;
- efetuar levantamentos para determinação do Norte verdadeiro, através da análise dos Meridianos:
  - efetuar levantamento de poligonais por caminhamento, irradiação, triangulação;
- desenho de poligonais pelo sistema cartesiano, conversão de coordenados polares retangulares polares desenvolvimento e interpretação de levantamentos aerofotogramétrico por esterocopia;
  - efetuar levantamentos e cálculos por processo via satélite (GPS);
  - efetuar medições para pagamentos de serviços prestados por terceiros ao Município;
  - exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a rofissão:
- condução de veículos para sua locomoção, estritamente em serviço, dentro do perímetro do Município de Carazinho; (AC) (atribuição acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.173, de 31.01.2017)
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio ou equivalente e curso profissionalizante na área de topografia e registro no órgão profissional competente - CREA;
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. (AC) (alínea acrescentada pelo <u>art. 2º da Lei Municipal nº 8.173</u>, de 31.01.2017)

**CARGO:** AGENTE DE INFORMÁTICA

**GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO** 

PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de 05 para 06 pela LM 7.519/2012)

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Assessorar e auxiliar tecnicamente em todas as tarefas ligadas aos sistemas de informação e aos equipamentos de informática utilizados pela Prefeitura de Carazinho, suas Autarquias e Fundações.

b) Descrição analítica:

- assessorar nos trabalhos desenvolvidos em equipamentos de informática em todos os setores e departamentos municipais;
- auxiliar na implantação, instalação, configuração e operação dos sistemas informatizados utilizados nos diversos setores e departamentos municipais;
  - auxiliar no preparo de manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade;
  - opinar, quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade;
- auxiliar na elaboração de informações, relatórios e sugestões relacionadas com sua área de servico:
- acompanhar o andamento dos concertos dos equipamentos eletro-mecânicos e eletrônicos utilizados pela Prefeitura:
  - frequentar cursos de aperfeiçoamento;
- manter atualizado o recebimento e envio de correspondências eletrônicas através da rede mundial de computadores (internet);
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão:
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: concurso público

b) Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente e curso de Técnico em Informática.

CARGO: DESENHISTA GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

PADRÃO: 8

- a) Descrição sintética: elaborar desenhos técnicos e artísticos, desenhar gráficos em geral.
   b) Descrição analítica:
  - desenhar plantas baixas, cortes, fachadas e detalhes de prédios;
  - elaborar gráficos e desenhos em perspectivas, preparar e passar croquis para escala;
- executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras;
- fazer desenhos de reservatórios, fossas sépticas;
- filtros, decantadores e redes de água e esgoto;
- · fazer desenhos didáticos em geral;
- desenhar projetos de ajardinamento;
- proceder a reconstituição de plantas;
- desenhar plantas de alinhamento, traçadas de ruas cortes, curvas de nível;
- executar a redução e ampliação de plantas;
- colaborar na confecção de maquetes;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação do material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - fazer cálculos de áreas em projetos arquitetônicos;
  - desenho de canalização de sangas;
  - desenhos de estruturas de ferro e de concreto armado;
  - desenhos de projetos de loteamento;
  - desenhos de projetos elétricos;
  - desenhos de projetos hidrossanitários;
  - desenhos de projetos telefônicos;
  - desenhos de mapas planimétricos e altimétricos;
  - mapas de desmembramento, unificação e usucapião;
  - desenhos de mapas de doação, permuta e comodato;
  - desenhos de projetos de trevos de acesso;
  - mapas de localização e situação;
  - medição de prédios existentes, bem como, calcular a referida área;
  - desenho de plantas de arruamento para pavimentação;
  - · desenho de projetos para canalização de águas pluviais;
  - fazer desenhos de projetos para instalação de sinais de trânsito em via pública;
  - desenho de planilhas e cronogramas em geral;
  - alteração de desenho em projetos em geral;
  - fazer contagem, de tráfego de veículos automotores;
  - desenho de projeto praça pública;
  - desenho de mobiliário em projetos;
  - desenho de mapas em geral;
  - exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a

profissão;

· executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público, de provas teórica e prática, com peso superior para a prática.

b) Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO
GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

PADRÃO: 5

### ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição sintética: Auxiliar na execução dos serviços e levantamentos topográficos em geral.

b) Descrição analítica:

- auxiliar o Topógrafo em suas atribuições, quais sejam: executar levantamentos planimétricos convencionais, bem como, os de média e alta precisão, seus cálculos e desenhos:
  - auxiliar na coordenação dos trabalhos de campo e escritório;
  - · efetuar locação de alinhamento;
  - auxiliar no exame de projetos e dar informação sobre legislação;
- supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, colocação de estacas, indicando referências de nível, marcas de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução de seus trabalhos;
  - efetuar trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral;
  - colaborar na confecção de maquetes;
  - auxiliar na locação e fiscalização de obras de construção civil;
  - · elaborar relatórios referentes ao serviço;
- zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, operando-os e retificando-os para conservá-los nos padrões exigidos;
- responsabilizar-se, também, por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- calcular curvas de estradas: horizontais circulares e transição, efetuar a locação das curvas, calcular curvas verticais, efetuar levantamento exploratório para determinação de diretrizes de estradas, calcular greides de estradas;
  - efetuar locação e marcação de greides;
- elaborar e desenvolver cálculos de volumes para terraplanagem, locar e controlar geometricamente obras de terraplanagem;
  - elaborar mapas cadastrais, elaborar levantamentos de contagem de tráfego;
- elaborar fluxograma, elaborar levantamentos em Rodovias Federais e Estaduais para atendimento de solicitações do DNER e DAER, desenvolver, calcular e locar projetos de acesso rodoviários:
  - efetuar levantamentos taqueamétricos e seus cálculos;
  - · calcular planilha de área pela análise dos coordenadores dos vértices;
  - calcular distâncias pelo sistema estadimétrico;
- efetuar levantamentos para determinação do Norte verdadeiro, através da análise dos Meridianos:
  - efetuar levantamento de poligonais por caminhamento, irradiação, triangulação;
- desenho de poligonais pelo sistema cartesiano, conversão de coordenados polares retangulares polares desenvolvimento e interpretação de levantamentos aerofotogramétrico por esterocopia;
- efetuar levantamentos e cálculos por processo via satélite (GPS); efetuar medições para pagamentos de serviços prestados por terceiros ao Município;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: Instrução - Ensino Fundamental ou equivalente

CARGO: VIVEIRISTA GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 01 para 03 pela LM 8.570/2019)

- a) Descrição sintética: executar trabalhos de produção de mudas em geral.
- b) Descrição analítica:
- executar trabalhos de reprodução, através de plantio em local próprio e adequado, através de sementes de mudas, tais como: árvores frutíferas naturais, ornamentais, para florestamento e reflorestamento;

- orientar a preparação do solo orgânico e mineral para a plantação em geral;
- · executar servicos de tratos culturais;
- apresentar relatórios de controle e distribuição de mudas, identificando-as;
- preservar a conservação natural do solo e da mata;
- executar trabalhos de jardinagem;
- realizar podas de árvores e folhagens em geral, com a supervisão de técnico responsável;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.

#### GRUPO V

#### GRUPO SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

**CARGO:** ARQUIVISTA

**GRUPO:** SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 05 (NR) (padrão alterado de 04 para 05 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Guardar e conservar os documentos arquivados junto ao Arquivo Municipal; fornecimento de informações solicitadas pelos pesquisadores e públicos em geral, que por diferentes causas possam requerer esses serviços.

b) Descrição analítica:

- · conservação dos documentos já arquivados junto ao Arquivo Municipal;
- organizar de maneira racional a documentação arquivada;
- fornecer aos pesquisadores e públicos em geral, sempre que solicitado, as informações requeridas a respeito do acervo passivo;
  - receber e encaminhar para arquivamento todo o material recebido;
- fornecer, dentro das normas legais, todos os documentos solicitados para consulta e controlar o retorno através de protocolo;
- atender ao público em geral, principalmente a servidores que à serviço solicitam informações;
  - guardar sigilo absoluto de documentos não destinados à consulta pública;
- atualizar-se sobre as maneiras de melhor manter o acervo do Arquivo e participar de cursos de treinamento sempre que indicado;
  - retirar o pó e toda a sujeira que estiver sobre as caixas e documentos arquivados;
  - catalogação e tabulação da documentação enviada para arquivamento;
  - outras atribuições afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 35 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: concurso público
- b) Requisitos: Ensino Médio ou equivalente, incompleto.

CARGO: MOTORISTA

GRUPO: SERVIÇOS GERAIS DE APOIO PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de: •04 para 05 pela LM 7.356/2011; •05 para 06 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: dirigir veículos automotores, zelando pela conservação dos mesmos.
- b) Descrição analítica:
- dirigir veículos automotores utilizados no transporte de passageiros e cargas;
- executar pequenos reparos de emergência;
- preencher boletins de ocorrências; recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito observado;
  - acompanhar e fiscalizar os reparos dos veículos;
  - zelar pela limpeza e conservação do veículo;
  - auxiliar no manejo de carga e descarga, quando necessário;
- acompanhar a manutenção das revisões periódicas de cada veículo, encaminhando, quando necessário, o pedido de concerto junto à Secretaria respectiva;
  - · executar outras tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime

suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público, de provas teórica e prática, com peso superior para a prática.

- b) Requisitos:
- 1. instrução: Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- 2. certidão negativa de infrações no trânsito nos últimos doze (12) meses.
- 3. Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A-D".

**CARGO: RECEPCIONISTA** 

**GRUPO:** SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 03 para 04 pela LM 7.771/2014)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: atendimento ao público; informar e orientar.

b) Descrição analítica:

- atender e orientar o público em geral nas repartições públicas municipais;
- indicar locais e horários de atendimento;
- · atender telefone;
- receber e transmitir recados:
- elaborar relatórios e levantamentos gráficos relacionados ao cargo;
- · colher assinaturas em livro de visitas;
- realizar trabalhos de datilografia, registro e controle de agendas;
- · atender junto ao setor de protocolo;
- · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental.

**CARGO:** TELEFONISTA

GRUPO: SERVIÇOS GERAIS DE APOIO PADRÃO: 5 (NR) (padrão alterado de: •03 para 04 pela LM 7.359/2011; •04 para 05 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: operar e atender mesas telefônicas-PABX.

b) Descrição analítica:

- executar servicos de telefonia;
- atender chamados e transferir ligações;
- receber e transmitir recados telefônicos;
- fazer relatórios e levantamentos gráficos relacionados ao cargo;
- preservar e zelar pelos equipamentos, colaborando com a manutenção e guarda, solicitando o auxílio da equipe técnica especializada;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: a jornada de trabalho poderá ser definida em um turno opcional, na parte da manhã ou tarde e o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental.

CARGO: CONTÍNUO

**GRUPO:** SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 03 para 04 pela LM 7.519/2012)

- a) Descrição sintética: efetuar serviços de circulação de documentos.
- b) Descrição analítica:
  - executar a circulação interna de papéis;
  - fazer a entrega da correspondência externa;
  - entregar e receber malotes e demais correspondências no correio;
- realizar trabalhos de auxílio em serviços de escritório, bem como anotar e transmitir recados;
- atender ao telefone e ao público, prestando-lhe as informações que estiverem ao seu alcance;
  - transportar volumes;
  - executar serviços de banco, fazer pagamentos, receber avisos bancários, extratos de

contas e demais documentos bancários;

- auxiliar no arquivamento de papéis, processos, correspondências em geral;
- · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio incompleto ou equivalente.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental.

**CARGO: VIGILANTE** 

**GRUPO: SERVIÇOS GERAIS DE APOIO** 

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 7.771/2014)

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar serviços de vigilância.
- b) Descrição analítica:
- executar serviços de vigilância, verificando a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;
  - manter a ordem e o controle de acesso e frequência de pessoas no recinto;
  - executar normas referentes à segurança, impedindo o ingresso de pessoas armadas;
  - · orientar e informar o público quando solicitado;
  - atender e zelar o patrimônio público, suas dependências, instalações e benfeitorias;
- efetuar rondas e inspeções periódicas, observando irregularidades e tomando medidas corretivas quando necessárias:
  - · executar tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Curso de formação de vigilantes comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma.

CARGO: SERVENTE (NR) (redação estabelecida pelo <u>art. 4º da Lei Municipal nº 8.290</u>, de 22.12.2017)

**GRUPO:** SÉRVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar os trabalhos de limpeza e conservação.
- b) Descrição analítica:
  - efetuar trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos;
- proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, persianas e instalações sanitárias;
- remover lixos e detritos;
- lavar e encerar assoalhos;
- retirar o pó de livros, estantes e armários;
- fazer arrumação em locais de trabalho;
- proceder a conservação de móveis, máquinas e outros materiais;
- atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados;
- preparar café, chá, sucos, água, etc. e servir;
- · cozinhar, preparar e servir alimentação escolar aos alunos;
- recolher, lavar e guardar utensílios utilizados na alimentação, encarregando-se da

limpeza geral da cozinha, refeitório, depósito de gêneros alimentícios e outras dependências utilizadas pelo serviço de nutrição escolar;

- proceder o controle diário dos gêneros alimentícios utilizados no preparo da alimentação, mantendo atualizado o controle de estoque responsabilizando-se pelo mesmo;
  - transportar volumes e correspondências;
  - molhar e conservar plantas;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental -

**CARGO: SERVENTE** 

GRUPO: SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 1

## **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: executar os trabalhos de limpeza e conservação.
- -b) Descrição analítica:
- efetuar trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos;
- remover lixos e detritos;
- lavar e encerar assoalhos;
- retirar o pó de livros, estantes e armários;
- fazer arrumação em locais de trabalho;
- proceder a conservação de móveis, máquinas e outros materiais;
- atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados;
- preparar café, chá, sucos, água, etc. e servir;
- cozinhar e preparar alimentação escolar;
- transportar volumes e correspondências;
- molhar e conservar plantas:
- executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- —b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente. (redação original)

**CARGO:** ZELADOR

**GRUPO:** SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 01 para 03 pela LM 8.570/2019)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: zelar pela conservação de locais públicos municipais, bem como de unidades de recreação e escolas municipais; anotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal.

b) Descrição analítica:

- manter sempre em bom estado de conservação os locais públicos municipais, assim como unidades de recreação e os prédios das escolas municipais;
  - ter sob sua guarda materiais destinados às competições esportivas;
- conservar canchas, campos de futebol, aparelhos e objetos destinados à recreação pública;
  - fornecer, colocar e recolher materiais utilizados nas práticas esportivas;
- zelar pela limpeza e conservação dos prédios municipais (escolas, creches), no que concerne às dependências de uso comum;
- executar pequenos consertos; manter vigilâncias sobre redes de instalações elétricas e sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando de imediato ao órgão competente as irregularidades observadas, visando o pronto restabelecimento das mesmas;
  - zelar pela manutenção e conservação dos móveis e utensílios sob a sua guarda;
- solicitar materiais necessários à limpeza e conservação dos prédios, mantendo o controle dos mesmos:
  - realizar cortes de grama e podas em geral, com a supervisão de técnico responsável;
  - fazer canteiros para plantação de hortaliças, folhagens e árvores;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais e possibilidade de turno único, com revezamento
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.

CARGO: PORTEIRO

**GRUPO:** SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

- a) Descrição sintética: executar serviços de portaria, sem especialização.
- b) Descrição analítica:
- controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob seus cuidados, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
  - verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
  - atender telefone:
  - anotar recados:
  - levar ao imediato conhecimento de sua chefia qualquer irregularidade verificada;
  - fazer relatórios e levantamentos gráficos relacionados ao cargo;
  - atender e orientar o público em geral nas repartições públicas municipais;

- controlar e identificar o público que acessa as repartições públicas;
- efetuar registros de abordagem e identificação do público que acessa as repartições públicas:
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.

#### **GRUPO VI**

## **GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL**

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA GRUPO: APOIO EDUCACIONAL PADRÃO: 7 (NR) (padrão alterado de: •05 para 06 pela LM 7.358/2011; •06 para 07 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: serviços gerais de secretaria de escola.

b) Descrição analítica:

- participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano global de ação da escola;
- organizar e dirigir o serviço da secretaria, coordenando o trabalho de seus auxiliares;
- assinar, conjuntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do serviço de secretaria, participar de reuniões;
  - promover reuniões com os seus auxiliares;
  - assessorar a direção nos assuntos relacionados ao serviço da secretaria;
  - elaborar as normas internas de funcionamento do serviço;
- organizar e manter a escrituração escolar, os arquivos ativo e passivo, bem como os prontuários de legislação referentes à escola e ao ensino;
- zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras:
- extrair dados que interessem a escrituração escolar de documentos de identificação apresentados pelos alunos ou seu responsável, providenciando a pronta restituição dos mesmos:
  - arquivar recortes de publicações de interesse da escola e inerentes ao serviço;
- revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido a despacho e assinatura do diretor;
- providenciar o preparo de históricos escolares, certificados, atestados e outros documentos similares;
  - cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor;
  - providenciar a publicação de editais;
  - elaborar relatórios e instruir expedientes;
  - incinerar documentos obedecendo à prescrição oficial vigente;
  - realizar serviços burocráticos relativos ao setor de pessoal;
  - proceder à avaliação do serviço;
  - participar da avaliação global da escola;
  - trabalhos de digitação de dados;
  - · tarefas afins.

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio
- c) Curso de informática comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**GRUPO:** APOIO EDUCACIONAL **PADRÃO:** 6 (NR) (padrão alterado de: • 04 para 05 pela <u>LM 7.358/2011;</u> • 05 para 06 pela <u>LM 7.519/2012</u>)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar serviços de secretaria em geral.

b) Descrição analítica:

- Executar trabalhos rotineiros de escritório, em departamentos municipais de educação;
- realizar trabalhos de datilografia;
- cuidar de arquivo ou biblioteca;
- informar processos de informática de vida escolar;
- auxiliar em trabalhos de levantamento e conferência em geral;
- orientar e informar às partes em guichê ou balcão;

- preencher livros, fichas e formulários em geral;
- elaborar dados estatísticos quando solicitados; zelar e responsabilizar-se pelo material e equipamento de trabalho; manter registro e arquivo do trabalho executado; atender telefone; receber e transmitir recados e executar tarefas afins;
  - informar processos de históricos de vida escolar;
  - · receber e transmitir informações;
  - · tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio
- c) Curso de informática comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**GRUPO:** APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO: 3

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Executar serviços de secretaria em geral.
- · Descrição analítica:
- · Auxiliar no atendimento das bibliotecas escolares;
- · Auxiliar nas atividades diretivas da escola;
- · Interagir com alunos nos recreios;
- · Auxiliar o professor nas atividades docentes;

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
  - Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente modalidade Magistério.

CARGO: RECREACIONISTA
GRUPO: APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 03 para 04 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

 a) Descrição sintética: Executar as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos, sob a orientação do professor titular e da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Descrição analítica:

- executar trabalhos de cuidado da criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.:
- realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- planejar, desenvolver e avaliar, de acordo com orientações pedagógicas recebidas, atividades permanentes que atendam as necessidades básicas de cuidados, aprendizagem e de prazer para as crianças, a serem realizadas diariamente com o grupo;
- adotar práticas lúdicas e recreacionistas que favoreçam o desenvolvimento integral da crianca:
- organizar e proporcionar momentos de cuidados com o corpo, troca de fraldas, banho, lavagem de mãos, higiene oral, uso de sanitários, repouso e brincadeiras, de acordo com orientações pedagógicas recebidas;
- participar da elaboração e aplicação da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensigo.
- elaborar e cumprir Plano de Trabalho, seguindo orientações do Serviço de Supervisão de Educação Infantil e/ou do professor titular;
  - colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade;
  - participar de encontros e estudos de formação continuada na área da Educação;
- colaborar na organização física e pedagógica do ambiente de trabalho, observando as etapas do desenvolvimento da criança, conforme orientações recebidas;
  - zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;
- manter a equipe diretiva da Escola informada sobre o desenvolvimento das crianças, suas dificuldades e necessidades:
- executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades do desenvolvimento infantil, seguindo orientações do professor titular e/ou da equipe técnicopedagógica;
  - colaborar com o professor titular no desenvolvimento das atividades previstas;
  - executar tarefas afins.

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

- c) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- d) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- d) Requisitos: Instrução Ensino Médio Modalidade Magistério

CARGO: EDUCADOR INFANTIL GRUPO: APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO: 5

## **ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição sintética: executar as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos.

b) Descrição analítica:

- executar trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.:
- realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade;
- planejar, executar e avaliar projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro:
- planejar, executar e avaliar projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música;
- realizar avaliação da criança mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento;
- participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e no desenvolvimento profissional;
  - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço;
- organizar, física e pedagogicamente o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações do Serviço de Supervisão de Educação Infantil:
- participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação:
  - zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;
  - participar das reuniões de pais promovidas pela escola;
- manter os pais e responsáveis informados sobre o desenvolvimento da criança suas dificuldades e necessidades;
- estabelecer estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral - carga horária de 40 horas semanais.

# RECRUTAMENTO

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio Modalidade Magistério
- c) Curso Profissionalizante em Educação Infantil com no mínimo de 250 horas de duração.

**CARGO:** ATENDENTE NUTRICIONAL **GRUPO:** APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

- a) Descrição sintética: executar serviços gerais de alimentação escolar.
- **b)** Descrição analítica:
- executar as tarefas relativas ao preparo da alimentação escolar;
- preparar refeições balanceadas, de acordo com cardápio pré-estabelecido pela nutricionista:
  - exercer perfeita vigilância sobre a condimentação de alimentos;
- manter livres de contaminação ou de deteriorização os gêneros alimentícios sob sua guarda;
- selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação, observando o período de validade dos mesmos;
- zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
- usar diariamente uniforme limpo e completo e obedecer hábitos de higiene pessoal para o perfeito desempenho das funções inerentes ao cargo;
- operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros;
  - servir alimentação aos alunos;

- recolher, lavar e guardar utensílios utilizados na alimentação, encarregando-se da limpeza geral da cozinha, refeitório, depósito de gêneros alimentícios e outras dependências utilizadas pelo serviço de nutrição escolar;
- proceder o controle diário dos gêneros alimentícios utilizados no preparo da alimentação, mantendo atualizado o controle de estoque responsabilizando-se pelo mesmo;
- informar ao profissional responsável pelo serviço de nutrição da escola as necessidades e ocorrências diárias, bem como fornecer informações corretas para o adequado preenchimento de boletins informativos;
  - executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que solicitado pelas chefias;
  - participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço.

a) Geral - carga horária de 40 horas semanais.

#### RECRUTAMENTO

a) Forma: concurso público.

b) Requisito: instrução - Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.

**CARGO: COZINHEIRA** 

**GRUPO:** APOIO EDUCACIONAL

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

## **ATRIBUIÇÕES**

- a) Descrição sintética: executar serviços gerais de alimentação escolar.
- b) Descrição analítica:
  - executar as tarefas relativas ao preparo da alimentação escolar;
- preparar refeições balanceadas, de acordo com cardápio pré-estabelecido pela nutricionista:
  - exercer perfeita vigilância sobre a condimentação de alimentos;
- manter livres de contaminação ou de deteriorização os gêneros alimentícios sob sua quarda;
- selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação, observando o período de validade dos mesmos;
- zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
- usar diariamente uniforme limpo e completo e obedecer hábitos de higiene pessoal para o perfeito desempenho das funções inerentes ao cargo;
- operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros:
  - servir alimentação aos alunos;
- recolher, lavar e guardar utensílios utilizados na alimentação, encarregando-se da limpeza geral da cozinha, refeitório, depósito de gêneros alimentícios e outras dependências utilizadas pelo serviço de nutrição escolar;
- proceder o controle diário dos gêneros alimentícios utilizados no preparo da alimentação, mantendo atualizado o controle de estoque responsabilizando-se pelo mesmo;
- informar ao profissional responsável pelo serviço de nutrição da escola as necessidades e ocorrências diárias, bem como fornecer informações corretas para o adequado preenchimento de boletins informativos;
  - executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que solicitado pelas chefias.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral - carga horária de 40 horas semanais.

## RECRUTAMENTO

a) Forma: concurso público.

b) Requisito: instrução - Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.

**CARGO:** MONITOR DE APOIO ESPECIALIZADO (**AC**) (Cargo acrescentado pela <u>Lei</u> <u>Municipal nº 7.994</u>, de 28.07.2015)

**GRUPO: APOIO EDUCACIONAL** 

- a) Descrição sintética: Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência nas atividades pedagógicas e nos cuidados de alimentação, higiene e locomoção. Realizar atividade de monitoria e recreação dos alunos. Atender as demandas do Ensino Regular na falta de alunos de Educação Especial.
  - b) Descrição analítica:
- Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência (Auditiva, Visual, Intelectual, Física, Múltiplas e Síndromes), quanto aos cuidados nas atividades de vida diária, pedagógicas, lúdicas e artísticas
- Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha a afetar o aluno no âmbito escolar, colaborando à Inclusão Escolar.
  - Atender os alunos, pais/responsáveis com cordialidade nos horários de entrada e saída.
- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída dos mesmos e informar imediatamente à direção da escola quaisquer fatos relevantes referentes à saúde do aluno.
- Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis e da equipe multiprofissional.
  - Realizar procedimentos de higiene pessoal, fazendo uso de equipamentos e materiais

necessários para o banho, a troca de roupas e/ou fraldas, escovação, uso do banheiro etc., quando o aluno não conseguir realizar com independência.

- Cuidar para o conforto e boa acomodação quando do uso de cadeira de rodas, órtese, prótese, tampão, aparelho auditivo, seguindo as orientações dos profissionais que atendem o aluno, bem como prever situações de risco para o aluno.
- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança por meio de cadeira de rodas, andador, muleta, bengala entre outros, nos diferentes ambientes da escola.
- Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade, e demais reuniões que trate de aspectos relacionados ao aluno assistido, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva.
- Acompanhar de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção, do professor da turma regular e dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades no grupo.
- Exercitar a comunicação verbal e não verbal por meio de expressões faciais e corporais, para os alunos que dela necessitem.
- · Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na Escola ou fora dela
- Observar e registrar fatos ocorridos durante a permanência do aluno na escola, a fim de garantir o seu bem estar e o desenvolvimento.
- Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno assistido.
  - Auxiliar o professor na confecção de adaptações de materiais pedagógicas.
- Acompanhar e orientar os alunos na rotina de sala de aula, nas aulas de educação física e artes, nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.
- Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis. Comunicar à direção e posteriormente com autorização, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno.
- Servir a alimentação nos horários determinados; orientando-os quanto à correta postura à mesa, assegurando o êxito da alimentação dos mesmos como parte do processo educativo.
- Atuar de forma articulada com o professor da turma regular, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais do contexto da escola.
- Contribuir para que os alunos com deficiência tenham assegurado seu direito a plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade escolar com as demais pessoas.
- Proporcionar aos estudantes atividades recreativas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento psicológico, educacional e social sejam elas crianças ou adolescentes.
- · Executar estratégias e atividades que estimulem o desenvolvimento do aluno, seguindo orientações do professor titular e/ou equipe diretiva.
- Favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais possibilitando a autonomia do aluno.
- Auxiliar em outras atividades correlatas e/ou estabelecidas pela legislação vigente ou pela necessidade da escola.
- Na falta de alunos, público alvo da Educação Especial, terão que atender as demandas do ensino regular.
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta das escolas e vice-versa, bem como todas as crianças inclusive as com restrição de mobilidade
  - Tratar com respeito os escolares e o público;
  - Controlar a conduta dos estudantes no interior dos veículos.
  - Entregar ao aluno no prazo de um dia útil qualquer objeto esquecido no veículo;
  - Orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente:
- Não permitir o embarque de pessoas estranhas, ou não autorizadas, no interior do veículo
- Autorizar o transporte de alunos somente no horário das aulas e auxiliar na colocação do cinto de segurança.
- Coordenar a movimentação de alunos na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda e na disciplina.

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso público
- b) Reguisitos: instrução Ensino Médio Completo na modalidade regular.

## **GRUPO VII**

## **GRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 8.313, de 12.01.2018) **GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE** 

PADRÃO: 8

- a) Descrição sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em unidades sanitárias do Município.
  - b) Descrição analítica:
- executar o atendimento auxiliar ao médico e à enfermeira no desempenho de suas atribuições:
  - verificar a tensão arterial, pulso, respiração e temperatura;
- fazer curativos, imobilizações, administração de medicamentos conforme prescrição médica e aplicar injeções e vacinas;
  - pesar e medir pacientes:
  - orientar como complementação de determinação médica;
- operar equipamentos de eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros, sob supervisão médica;
  - providenciar a esterilização de materiais e equipamentos do ambulatório;
  - requisitar, sob a supervisão médica, o material de enfermagem necessário;
  - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
  - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
  - participar das atividades da equipe de saúde;
- realiza imunizações, controle do crescimento e desenvolvimento da criança e adolescente:
- registras anotações nos formulários próprios utilizados nos serviços de saúde destinados a grupos específicos;
- realiza estudos de controle e previsão de material necessário ao desempenho das atividades realizadas nos serviços de saúde;
- promove reuniões para grupos específicos visando a educação em saúde e prevenção ou recuperação de doenças, conforme normas técnicas e operacionais adotadas pela SMS;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · realizar tarefas afins à sua função.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme, inclusive participar em escala de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) Horas, conforme a necessidade de Serviço.

## RECRUTAMENTO;

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente e curso profissionalizante com registro no COREN

## **GRUPO VII**

GRUPO SERVICOS DE SAÚDE

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE PADRÃO: 7

## **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em unidades sanitárias do Município.
- -b) Descrição analítica:
- verificar a tensão arterial, pulso, respiração e temperatura;
- fazer curativos, imobilizações, administração de medicamentos conforme prescrição médica e aplicar injeções e vacinas;
- pesar e medir pacientes;
- orientar como complementação de determinação médica;
- operar equipamentos de eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros, sob supervisão médica;
- providenciar a esterilização de materiais e equipamentos do ambulatório;
- requisitar, sob a supervisão médica, o material de enfermagem necessário;
- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
   participar das atividades da equipe de saúde;
- registras anotações nos formulários próprios utilizados nos serviços de saúde destinados a grupos específicos;
- realiza estudos de controle e previsão de material necessário ao desempenho das atividades realizadas nos serviços de saúde;
- promove reuniões para grupos específicos visando a educação em saúde e prevenção ou recuperação de doenças, conforme normas técnicas e operacionais adotadas pela SMS;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
- realizar tarefas afins à sua função;

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

-b) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

-b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme.

## RECRUTAMENTO:

- -a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente e curso profissionalizante com registro no COREN. (redação original)

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

**GRUPO:** SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: 5

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: auxiliar o Cirurgião Dentista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

b) Descrição analítica:

- realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados pelo cirurgião dentista;
- preparar e organizar instrumental e materiais necessários para a realização dos atendimentos e procedimentos;
  - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;
  - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
  - · organizar a agenda clínica;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF;
  - · executar tarefas afins

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução: Ensino médio ou equivalente e registro no Conselho Regional de Odontologia.

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: 5

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na dispensação de medicamentos.
- b) Descrição analítica:
- atender e orientar o usuário do Sistema Único de Saúde no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos:
  - informar e orientar quanto aos horários de funcionamento da farmácia básica municipal;
  - · atender telefone;
  - receber e transmitir recados;
  - elaborar relatórios e levantamentos relacionados ao cargo;
- $\bullet$  desempenhar trabalhos de informática inerentes ao cargo, no que refere-se à dispensação de medicamentos e controle de estoque;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: AUXILIAR EM ENFERMAGEM

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de 05 para 06 pela LM 7.519/2012)

- a) Descrição sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em unidades sanitárias do Município.
- b) Descrição analítica:
- executar o atendimento auxiliar médico e odontológico, no desempenho de suas

#### atribuições;

- verificar a tensão arterial, pulso, respiração e temperatura;
- fazer curativos e aplicar injeções e vacinas;
- · pesar e medir pacientes;
- orientar como complementação de determinação médica;
- operar equipamentos de eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros, sob a supervisão médica;
  - providenciar na esterilização de materiais e equipamentos do ambulatório;
  - requisitar, sob a supervisão médica, o material de enfermagem necessário;
  - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
  - · prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
  - · participar da equipe de saúde;
  - · executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 37 horas e 30 minutos semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- **b)** Requisitos: Instrução Ensino Médio ou equivalente e registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN.

**CARGO:** ATENDENTE DE ENFERMAGEM

**GRUPO:** SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: 5 (NR) (padrão alterado de 04 para 05 pela LM 7.519/2012)

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar atividades elementares da saúde.
- b) Descrição analítica
- executar o atendimento auxiliar médico, limpeza e preparo de material, atendimento à pacientes, encaminhando-os ao médico;
  - · controlar serviços de fichário;
  - · datilografar documentos;
  - executar trabalhos de campo;
- visitar e auxiliar na orientação médica, tais como: orientar a população no tratamento da saúde em locais onde possa haver possível contaminação e transmissão de doenças infectocontagiosas;
  - · apresentar relatórios;
  - efetuar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 37 horas e 30 minutos semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental e curso profissionalizante com registro no COREN

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MENTAL (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº

<u>7.512</u>, de 27.03.2012)

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO: 5

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Atuar nos serviços de saúde mental do município de Carazinho, orientando, acompanhando e intervindo junto a usuários do CAPS II, CAPS infantil, Ambulatório de Dependência Química e ou Ambulatório de Saúde Mental.
- b) Descrição analítica: cadastrar, acolher, orientar e acompanhar usuários dependentes químicos e portadores de doenças mentais no serviço de saúde. Inserir os usuários acolhidos no serviço de saúde mental, no tratamento medicamentoso, terapêutico. Orientar e incentivar os usuários a participarem dos trabalhos e oficinas realizadas, buscando a interação dos familiares no tratamento terapêutico. Realizar oficinas com atividades de grupos com os usuários. Acompanhar usuários quando necessário até o momento da internação hospitalar. Acompanhar o andamento do tratamento hospitalar dos usuários, realizando a busca ativa quando necessário.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em caráter extraordinários, bem como uso de uniforme.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino médio completo, com experiência em saúde mental.

#### **GRUPO VIII**

#### **GRUPO DE OFICINA E OBRAS PÚBLICAS**

CARGO: ATENDENTE DE PAVIMENTAÇÃO GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 10 (NR) (padrão alterado de 08 para 10 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: coordenar serviços de pavimentação em obras e vias públicas em geral.

b) Descrição analítica:

- supervisionar tarefas rotineiras na construção de obras;
- coordenar trabalhos de pavimentação asfáltica, de paralelepípedos e outros;
- · interpretar plantas de obras;
- fazer medições de obras;
- controlar a dosagem de material químico ou industrial;
- · verificar as formas e armaduras das obras em geral;
- · apresentar relatórios informativos;
- controlar os materiais existentes nas obras, zelar pela sua conservação e aplicação;
- · organizar os pedidos de materiais;
- verificar o cumprimento de especificações contratuais, bem como atender as ordens do setor técnico responsável pela obra;
  - participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Médio

CARGO: MECÂNICO

**GRUPO:** OFICINA E OBRAS PÚBLICAS **PADRÃO:** 7 (NR) (padrão alterado de: •05 para 06 pela <u>LM 7.356/2011;</u> •06 para 07 pela <u>LM 7.519/2012</u>)

# ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar trabalhos mecânicos em geral.
- b) Descrição analítica:
  - executar trabalhos mecânicos em geral, em veículos e máquinas de diversas espécies;
  - fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas;
- fazer soldas elétricas ou a oxigênio;
- inspecionar ou reparar veículos automotores;
- supervisionar os serviços realizados pelo mecânico auxiliar;
- participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos;
- · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- $\emph{b)}$  Requisitos: Instrução Ensino Fundamental  $4^a$  série ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS PADRÃO: 7 (NR) (padrão alterado de: •05 para 06 pela LM 7.356/2011; •06 para 07 pela LM 7.519/2012)

- a) Descrição sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.
- b) Descrição analítica:
- operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, para o fim de executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos;
  - · abrir valetas e cortar taludes;
- operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes:
  - operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.;

- comprimir, com rolo compressor, canchas para calçamento ou asfaltamento;
- · auxiliar no conserto de máquinas:
- lavrar e discar terras, preparando-as para plantio;
- cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento das mesmas:
  - · executar outras tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público de provas teórica e prática, sendo a prática com peso superior.
- b) Requisitos: Instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria C. (NR) (redação estabelecida pelo <u>art. 1º da Lei Municipal nº 8.019</u>, de 05.11.2015)

#### **RECRUTAMENTO:**

-c) Carteira Nacional de Habilitação. (redação original)

**CARGO:** ALMOXARIFE

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de 04 para 06 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos próprios de almoxarife, tais como aquisição, quarda e distribuição de material.

b) Descrição analítica:

- acompanhar e orientar os trabalhos de recebimentos, identificação e conferência dos materiais de almoxarifado;
  - controlar a arrumação e o correto acondicionamento dos materiais;
  - responsabiliza-se pela guarda e conservação dos materiais;
- as movimentações de entrada e saída de mercadorias e materiais, solicitando as reposições necessárias;
- participar dos levantamentos físicos anuais, bem como das contagens dos materiais estocados:
  - relacionar e cadastrar peças, acessórios e equipamentos diversos;
  - · controlar fichário de entrada e saída;
  - executar trabalhos de datilografia e/ou digitação de dados em sistemas informatizados;
  - executar tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b**) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental.

CARGO: CHAPEADOR

**GRUPO:** OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 6 (NR) (padrão alterado de 04 para 06 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar os serviços de chapeamento de veículos em geral.
- b) Descrição analítica:
- executar serviços de chapeamento e soldas em geral, reformar ou retocar chapeamento de veículos:
  - consertar e fabricar carrocerias de veículos;
  - fazer cortes de chassis e chapas;
  - fazer lixamentos em geral;
  - recipientes de lixo, baldes e funis;
- proceder a ajustagem de portas e capotas, assim como consertar ou recondicionar fechaduras, máquinas de vidro, porta-malas, limpadores de pára-brisa de veículos;
- cuidar da conservação dos instrumentos e limpar os locais de trabalho, eventualmente; fazer trabalho de emassamento e pintura de veículos;
  - supervisionar os serviços prestados pelo Mecânico Auxiliar, relativos a chapeamento;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamento próprio.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou

diploma.

d) Experiência comprovada na função

**CARGO: SOLDADOR** 

**GRUPO:** OFICINA E OBRAS PÚBLICAS **PADRÃO:** 6 (NR) (padrão alterado de: •04 para 05 pela LM 7.359/2011; •05 para 06 pela LM 7.519/2012)

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar serviços de soldagem em geral.

b) Descrição analítica:

- executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquina, lâminas de escarificador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas, etc.;
  - executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.;
  - manejar maçaricos e operar aparelhos e equipamentos de soldagem;
  - preparar as superfícies a serem soldadas:
  - cortar metais por meio de chama de aparelhos de solda;
  - executar serviços de solda em ferro, aço, ferro fundido e outros metais;
  - fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos;
  - encher, por meio de solda elétrica;
  - zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar e o uso de uniforme e equipamento próprio.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

**CARGO:** MARROEIRO

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 3

# ATRIBUIÇÕES:

 $\it a$ ) Descrição sintética: cortar e preparar paralelepípedos e pedras.

d) Descrição analítica:

- Cortar e preparar paralelepípedos e pedras para cordões, lajes para calçamento;
- preparação de argamassa;
- executar tarefas com a britadeira;
- · operar com perfuratriz;
- · armar andaimes;
- trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
  - armar formas para fabricação de tubos e lajes de concretos;
  - remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado;
  - proceder abertura de vala;
  - transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;
  - auxiliar no carregamento, descarregamento, recebimento e entrega de materiais;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Fundamental - incompleto ou equivalente.

**CARGO**: ELETRICISTA PREDIAL **GRUPO**: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 3

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, orientação, avaliação, controle e execução de projetos de instalações atinentes aos sistemas de iluminação, redes telefônicas, elétricas em prédios.

b) Descrição analítica:

- coordenar e executar serviços de instalação de iluminação;
- propor e orientar as modificações dos circuitos elétricos em geral;

- · analisar e orientar os testes de materiais elétricos;
- · fiscalizar a substituição dos equipamentos e materiais;
- · auxiliar na elaboração de programas;
- executar serviços de recuperação de material elétrico e de iluminação;
- · efetuar testes de materiais elétricos;
- conduzir a execução de serviços externos, tais como: troca de lâmpadas, reatores, fotocélulas, contactores, capacitadores, luminárias, etc.;
  - orientar a verificação de circuitos, assim como consertos e montagem de linhas;
  - realizar montagens e manutenção:
  - elaborar e interpretar circuitos e esquemas elétricos;
  - · manter contatos com órgãos públicos ou particulares;
- preparar estimativas das quantidades e custos dos materiais e mão de obra necessários às instalações e manutenção de redes elétricas;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - executar instalações e reparações elétricas em prédios do Município;
  - executar tarefas afins, inclusive as constantes no regulamento da profissão.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental completo ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

CARGO: MECÂNICO AUXILIAR **GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** PADRÃO: 5 (NR) (padrão alterado de: • 03 para 04 pela LM 7.359/2011;

- 04 para 05 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos mecânicos em geral, auxiliando o mecânico e o chapeador nas suas atividades.

b) Descrição analítica:

- · auxiliar o mecânico e o chapeador;
- trocar fecho de molas e lonas de freio;
- · efetuar regulagem de freio e embreagem;
- trocar disco de embreagem e chapa de pressão;
- retirar, desmontar e recolocar caixa de câmbio;
- retirar, desmontar e recolocar motor; retirar e recolocar pistão hidráulico;
- efetuar troca de cruzetas de cardan, ponta de eixo, desmontar e montar diferencial;
- conservar e limpar os utensílios, ferramentas e locais de trabalho;
- efetuar lavagem e lubrificação de veículos em geral;
- · executar outras tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

**CARGO: PINTOR ESPECIALIZADO GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 02 para 04 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos de pintura especializada, pintar veículos e assemelhados.

b) Descrição analítica:

- preparar tintas e vernizes em geral, combinar tintas de diferentes cores;
- · preparar superfícies para pintura;
- · remover e retocar pinturas;
- pintar, laquear e esmaltar objetos de metal, estruturas;
- · pintar veículos:
- lixar e fazer tratamento anti-corrosivo;
- · abrir lustro com polidores;
- · confeccionar modelos em geral;

- executar, a mão livre ou aplicar com uso de equipamentos, tipo pistola;
- aplicar com uso de modelos, letreiros, emblemas, dísticos, placas, faixas, etc.;
- calcular orçamentos e organizar pedidos de material;
- responsabilizar-se pelo material utilizado, aproveitamento, conservação e guarda do mesmo:
  - executar outras tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.
- c) Curso específico na área comprovado mediante certificado ou diploma.

**CARGO: CARPINTEIRO** 

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 02 para 04 pela LM 7.450/2011)

#### ATRIBUICÕES:

a) Descrição sintética: construir e montar estruturas, móveis e objetos de madeira e assemelhados.

b) Descrição analítica:

- preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados;
- construir e reparar móveis e outros objetos de madeira;
- preparar e montar portas e janelas;
- · colocar vidros;
- · consertar caixilhos de janelas;
- · colocar fechaduras;
- · construir andaimes:
- · construir coretos e palanques;
- · fazer e montar esquadrias:
- construir formas de madeira para aplicação de concreto;
  organizar pedidos de suprimentos de material e equipamentos para a carpintaria;
- operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira,
- plainas, desempenadeira e outras;
- zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da carpintaria e ferramentas em geral;
  - calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria;
    orientar trabalhos de auxiliares;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

**CARGO: PEDREIRO** 

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 02 para 04 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção de obras e edifícios públicos.

e) Descrição analítica:

- trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- construir alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
- preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- fazer reboco;
- preparar e aplicar caiações;
- fazer blocos de cimento;
- colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- · armar andaimes;
- assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
- trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
  - · cortar pedras;
  - armar formas para fabricação de tubos;
  - remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado;
  - calcular orçamentos e organizar pedidos de material;

- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
  - · executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Curso específico na área comprovado mediante certificado ou diploma.

CARGO: ENCANADOR HIDRÁULICO GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 2

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar serviços gerais na área de encanamento hidráulico.
- b) Descrição analítica:
  - · interpretar plantas hidrossanitárias;
- prestar assistência em instalações hidráulicas dos cemitérios municipais e Distrito industrial:
  - realizar instalações e consertos hidrossanitárias em geral;
- desentupir banheiros de praças, escolas da rede municipal, creches, parques municipais e outras repartições públicas do Município:
- realizar serviços de consertos em encanamentos de vias públicas, de responsabilidade do Município;
  - executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Curso específico na área comprovado mediante certificado ou diploma.

**CARGO:** PINTOR DE OBRAS

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 02 para 04 pela LM 7.450/2011)

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores.
- b) Descrição analítica:
  - preparar tinta e vernizes em geral;
- preparar superfícies para pintura;
- remover e retocar pinturas;
- pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, postes, meio-fio de calçamento, faixas de rolamentos, sinalização, etc.;
  - preparar e aplicar pinturas à cal;
  - efetuar montagem e colocação de placas de sinalização;
  - montagem, pintura e colocação de abrigos;
  - auxiliar nos trabalhos de interrupção de vias públicas com cavaletes;
- responsabilizar-se pelos equipamentos auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Reguisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Curso específico na área comprovado mediante certificado ou diploma.

CARGO: OPERÁRIO ESPECIALIZADO GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: realizar trabalhos que exijam especialização, conforme descrição analítica.

- b) Descrição analítica:
- conduzir ao local de serviço todo o material necessário aos trabalhos de levantamento topográfico e auxiliar os serviços de topografia;
- executar, sob a orientação do carpinteiro, trabalhos de colocação de cabos em ferramentas:
  - ajudar nos serviços de locação de pequenas obras de alvenaria;
  - fazer pequenos reparos em pisos de cimento;
- montar e desmontar motores, máquinas e caldeiras de asfalto, sob a orientação de um mecânico:
  - auxiliar na confecção de capas de bancos;
  - auxiliar no conserto de estofamentos de veículos e móveis;
  - · auxiliar na fabricação de ferramentas;
  - manejar serras e afiar ferramentas;
  - auxiliar nos serviços de jardinagem em geral;
  - lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores;
  - encarregar-se de bombas de gasolina;
  - · limpar estátuas e monumentos;
  - executar tarefas afins.

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.

**CARGO: MARCENEIRO** 

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 2

# ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: construir e montar móveis e objetos de madeira.

b) Descrição analítica:

- · construir e reparar móveis e outros objetos de madeira;
- preparar, montar e consertar portas e janelas;
- · colocar vidros;
- · construir andaimes:
- construir coretos e palanques;
- fazer e montar esquadrias;
- construir formas de madeira para aplicação de concreto;
- zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito;
- organizar pedidos de materiais e equipamentos para a realização dos trabalhos de arcenaria;
- operar com máquinas de marcenaria, conservando-as cuidadosamente;
- fazer orçamento de trabalhos de marcenaria;
- · orientar trabalhos de auxiliares;
- · executar tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Fundamental incompleto ou equivalente.
- c) Qualificação comprovada mediante curso específico e apresentação de certificado ou diploma.
- d) Experiência comprovada na função

**CARGO:** CALCETEIRO

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 4 (NR) (padrão alterado de 02 para 04 pela LM 7.450/2011)

- a) Descrição sintética: executar tarefas de assentamento de paralelepípedos, com preparação do local e material em caso de pavimentação asfáltica.
- b) Descrição analítica:
- executar os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica;
  - assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e outros tipos de calçamento;
  - fazer o rejuntamento de paralelepípedos com asfalto;
  - fazer assentamentos de meio-fio;
  - preparar o material a ser aplicado em pavimentos asfálticos;
  - aplicar argamassa no leito da via pública;
  - abrir, repor e consertar calçamentos, bem como pavimentações já existentes, de

concreto, cimento ou asfalto;

· executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

 b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Fundamental - incompleto ou equivalente.

**CARGO: BORRACHEIRO** 

**GRUPO: OFICINA E OBRAS PÚBLICAS** 

PADRÃO: 2

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos de reparos de pneumáticos em geral.

b) Descrição analítica:

- executar serviços de montagem e desmontagem de pneus de veículos automotores em geral;
- revisar pneus, classificar e ordenar o serviço de recuperação dos mesmos, como recapagem, reforma e recauchutagem;
  - controlar e instruir os usuários para a conservação dos mesmos;
- fazer consertos em pneus e câmaras, realizar trabalhos de recuperação de pneumáticos em geral;
- auxiliar no recebimento, conferência, verificando a qualidade, bem como a expedição de pneus;
  - · executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Fundamental - incompleto ou equivalente.

CARGO: OPERÁRIO

**GRUPO:** OFICINA E OBRAS PÚBLICAS

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 01 para 03 pela LM 8.570/2019)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: realizar trabalhos braçais que não exijam especialização.

b) Descrição analítica:

- carregar e descarregar materiais de veículos;
- transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;
- · fazer mudanças;
- proceder a abertura de valas;
- efetuar serviços de capina em geral;
- varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais;
- proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes, sanitários públicos ou em próprios municipais;
  - · cuidar dos sanitários;
  - recolher o lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público;
- auxiliar nas tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral, preparar argamassa;
  - · auxiliar no recebimento e entrega de materiais;
  - auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos;
  - cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos;
  - auxiliar em serviços de jardinagem;
  - cuidar de árvores frutíferas, molhar plantas;
  - cuidar de recipientes de lixo, terrenos baldios e praças;
  - alimentar animais, sob supervisão;
  - cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza;
  - executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

**b**) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Fundamental - incompleto ou equivalente.

## GRUPO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CARGO**: AGENTE ESPECIAL PARA DEFICIENTES **GRUPO**: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: 7

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: coordenar, articular, executar ações voltadas ao atendimento integral da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD.

b) Descrição analítica:

- elaborar projetos para atendimento à PPD;
- · coordenar, a nível municipal o PEAI-PPD;
- articular as ações da área social referentes ao atendimento à PPD;
- promover visitas às famílias e PPD;
- coordenar as atividades de PPD em centros ocupacionais e oficinas;
- buscar a integração da PPD no mercado de trabalho e/ou economia informal;
- · executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

**b)** Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente - Habilitação em Educação Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: 5 (NR) (padrão alterado de 04 para 05 pela LM 7.519/2012)

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social comunitária.

b) Descrição analítica:

- atender pessoas, em especial carentes, identificando-os e encaminhando-os à assistência social;
- fazer visitas domiciliares em instituições, levantando dados necessários ao posterior atendimento social:
  - auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social;
- desempenhar trabalhos burocráticos, de caráter confidencial, relativo ao serviço, organizando fichário, registrando os casos investigados, elaborando e datilografando relatórios sobre os trabalhos realizados;
  - desenvolver atividades de grupo;
  - prestar auxílio na organização de assembléias de cunho comunitário;
  - coordenar trabalhos de assembléias gerais comunitárias, quando solicitado;
- orientar os organizadores das assembléias, no sentido de bem conduzirem os assuntos, a serem apreciados, discutidos e elencados, determinando a ordem das prioridades, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- propor a formação de novas entidades no âmbito comunitário, auxiliando no encaminhamento da documentação necessária para legalização, junto aos órgãos competentes;
  - as atribuições supra devem ser cumpridas sob a orientação do Assistente Social;
  - executar outras tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Médio ou equivalente.

CARGO: ATENDENTE DE ABRIGO

**GRUPO:** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de auxiliar social e nutricional.
- b) Descrição Analítica:
  - executar trabalhos de atendimento à criança e adolescente em todos os momentos;
  - atender e preparar alimentação, higiene, vestiário;
- · assessorar nas tarefas escolares;
- zelar pelo bom funcionamento interno e externo do abrigo;
- zelar para que as matérias estejam em perfeitas condições, de utilização, higiene e segurança;

- desempenhar tarefas de cozinhar, lavar, organizar e manter em condições de pleno funcionamento do abrigo:
  - executar tarefas de limpeza em geral;
- dar atendimento em casos de doenças dos internos, ministrando a medicação e acompanhando nas internações hospitalares;
  - participar de cursos, capacitação, treinamento e reuniões administrativas;
  - executar tarefas compatíveis com o cargo sempre que escalado pela chefia;
  - · executar tarefas afins.

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, inclusive aos sábados, domingos, feriados e no turno da noite.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público.

b) Requisitos: instrução - Ensino Fundamental Completo.

CARGO: ATENDENTE SOCIAL E NUTRICIONAL GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: 3 (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 8.570/2019)

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de auxiliar social e nutricional.
- c) Descrição Analítica:
- executar trabalhos de atendimento à criança em todos os momentos e atividades do diaa-dia:
  - atender e preparar alimentação, higiene, vestiário;
  - prestar assessoramento à Nutricionista e Assistente Social;
  - · zelar pelo bom funcionamento da creche;
- desempenhar tarefas de cozinhar, lavar, organizar e manter em condições o vestuário, cama e mesa:
  - executar tarefas de limpeza em geral;
  - · dar atendimento aos menores albergados;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Reguisitos: instrução Ensino Fundamental 4ª série ou equivalente.

CARGO: CUIDADOR (AC) (Cargo acrescentado pela <u>Lei Municipal nº 7.995</u>, de 28.07.2015) GRUPO: AUXILIAR TÉCNICO

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de cuidador social e nutricional.
- b) Descrição Analítica:
- executar trabalhos de atendimento à criança e adolescente em todos os momentos;
- efetuar cuidados básicos como preparo de alimentação, higiene e proteção;
- acompanhar e assessorar nas tarefas escolares;
- zelar pelo bom funcionamento interno e externo do abrigo;
- executar tarefas de limpeza em geral, zelando pelo bom funcionamento do abrigo;
- prestar acompanhamento nos serviços de saúde, ministrando a medicação e acompanhando nas internações hospitalares;
- participar de cursos, capacitação, treinamento e reuniões administrativas, sempre que solicitado;
- auxiliar na preparação da criança e adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- prover a organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada crianca e adolescente):
- auxiliar a criança e adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- prestar auxílio na organização de fotografias e registros individuais sobre o
- desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

   assistir a equipe técnica na mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou
- construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
  - executar tarefas compatíveis com o cargo sempre que escalado pela chefia;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime especial de trabalho, inclusive aos sábados, domingos, feriados e no turno da noite.

## RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público.
- b) Requisitos: instrução Ensino Médio Completo, acrescido de capacitação específica para o desenvolvimento dos serviços de acolhimento, com duração mínima de 60hs, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a homologação final do resultado e avaliação psicológica.

### **GRUPO X**

## **GRUPO DE MAGISTÉRIO**

CARGO: PROFESSOR GRUPO: MAGISTÉRIO

#### **ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição sintética: participar, elaborar, zelar, estabelecer, ministrar e realizar as atividades de aprendizagem dos alunos.

b) Descrição analítica:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino:
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
  - · zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e no desenvolvimento profissional;
  - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - realizar trabalhos inerentes à função docente;
  - realizar as atribuições previstas no regimento escolar;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · outras atribuições afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de acordo com o Plano de Carreira: 20, 25, 30 ou 40 horas.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: ensino superior com habilitação específica

**CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR** 

**GRUPO:** MAGISTÉRIO

## **ATRIBUIÇÕES**

- a) Descrição sintética: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Supervisão Escolar.
  - c) Descrição analítica:
- participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano global de ação da escola, assumindo a coordenação dos trabalhos em conjunto com o diretor escolar;
- elaborar o plano de ação do serviço; elaborar as normas internas de funcionamento do serviço;
- orientar e supervisionar atividades de diagnóstico, controle e avaliação do rendimento escolar:
  - assessorar o diretor no que lhe for pertinente;
  - visitar salas de aula com vistas a acompanhar o trabalho docente;
  - realizar tratamento estatístico global do rendimento escolar dos alunos;
- promover no âmbito da escola, reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários e outros:
  - manter atualizada a documentação pertinente ao serviço;
  - orientar os professores quanto à execução das atividades curriculares;
- organizar, divulgar e manter atualizado o quadro geral de controle sobre atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões pedagógicas e outros:
- estudar o histórico escolar apresentado pelo aluno matriculado por transferência, tomando a medidas pedagógicas cabíveis;
  - orientar e acompanhar os estudos de recuperação dos alunos;
- assessorar o diretor na elaboração do calendário escolar na distribuição da carga horária e na organização do horário escolar;
  - participar do processo de integração escola família comunidade;
  - integrar a coordenação geral do conselho de classe;
  - proceder à avaliação interna do serviço;
  - oferecer sugestões alternativas de ajustamento para o plano global da escola;
  - participar da avaliação global da escola;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### RECRUTAMENTO

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos: instrução curso superior com habilitação específica.

**CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL** 

**GRUPO:** MAGISTÉRIO

### **ATRIBUIÇÕES**

 a) Descrição sintética: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Orientação Educacional.

b) Descrição analítica:

- participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano global de ação da escola;
- elaborar o plano de ação do serviço, a partir do plano global da escola;
- elaborar as normas internas de funcionamento de serviço;
- participar do processo de integração escola família comunidade;
- preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos conselheiros de turma;
- · manter trabalho integrado com o serviço de supervisão escolar;
- cooperar com as instituições da escola no que se fizer necessário;
- manter atualizada a documentação do serviço;
- · apresentar relatórios periódicos ao diretor;
- integrar a coordenação geral do conselho de classe;
- assessorar o diretor nos casos de aplicação de penalidades sócio-educativas de alunos;
- proceder à avaliação interna do serviço;
- · participar da avaliação global da escola;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · executar tarefas afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

#### **RECRUTAMENTO**

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos: instrução curso superior de pedagogia e especialização em orientação escolar.

CARGO: PSICOPEDAGOGO GRUPO: MAGISTÉRIO

- a) Descrição sintética: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de pedagogia e psicopedagogia dos estabelecimentos de ensino do Município.
  - b) Descrição analítica:
  - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano global de ação da escola;
  - participar da elaboração da proposta psicopedagógica do estabelecimento de ensino;
  - · detectar as causas pelas quais o aluno não aprende;
  - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - realizar trabalhos inerentes à função psicopedagogo;
  - colaborar com a construção do conhecimento;
  - compreender os processos de aprendizagem;
  - realizar avaliação psicopedagógica;
  - oferecer alternativas de ação pedagógica;
  - reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização,

encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento;

- trabalhar nos estritos limites das atividades que lhes são reservados;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
  - · outras atribuições afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

# RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Concurso Público
- **b)** Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia

**CARGO:** MONITOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (**AC**) (Cargo acrescentado pela <u>Lei Municipal nº 7.844</u>, de 26.08.2014)

**GRUPO:** MAGISTÉRIO

- a) Descrição sintética: participar, elaborar, zelar, estabelecer, ministrar e realizar as atividades de aprendizagem e monitoria dos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado.
- b) Descrição analítica:

- atuar como mediador do processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo o trabalho em conjunto e simultaneamente com o professor regente da turma;
- buscar diferentes formas de comunicação alternativa, aumentativa e/ou suplementar que permitam ao aluno interagir no processo ensino e aprendizagem;
- planejar com o professor e/ou monitor regente as estratégias, atividades e instrumentos adaptando-as conforme necessidade do aluno;
- contribuir com todos os profissionais que atuam no ano/série quanto aos registros que demonstrem as apropriações realizadas pelo aluno;
- auxiliar o aluno nas atividades de transferência do mobiliário escolar para cadeira de rodas ou outro dispositivo que o aluno utiliza, bem como, cuidados com a higiene, alimentação e locomoção do mesmo;
- desenvolver, quando possível, a autonomia do aluno, tornando-o gradativamente independente na realização das atividades de higiene e alimentação.

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho.

## **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução Nível Superior, habilitação em Pedagogia.